



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## ATA Nº 21/2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Ana Isabel Tavares Cunha, Vítor Manuel Reis Amaral, Alexandre Valente Rosas Caetano, António Pedro Albergaria Coelho, Maria Júlia Lopes Oliveira, Artur Manuel Borges Duarte e Rúben Américo Jorge Ferreira.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* deu início à reunião, efetuando de seguida a seguinte intervenção:-----

“Srs. Vereadores, -----

Sejam bem-vindos à Câmara Municipal de Ovar para esta primeira reunião do Executivo eleito a 1 de outubro de 2017. Quero expressar-vos a minha enorme satisfação por começarmos hoje este novo ciclo da vida autárquica, que nos conduzirá até 2021. O desafio que temos pela frente é enorme e muito exigente, por isso, reitero que conto com TODOS os Srs. Vereadores para trabalharmos em prol do desenvolvimento do nosso Concelho de Ovar. Estou certo que doravante, despiremos as nossas camisolas partidárias e iremos colocar o interesse municipal em primeiro lugar, aliás, como é tradição nesta Casa. -----

Neste órgão Municipal haverá sempre espaço e tempo para discutirmos ideias, conceções e alternativas às propostas apresentadas, no estrito cumprimento da Lei e do Plano de Ação, que submetemos a sufrágio do POVO, o qual foi escolhido de forma inequívoca. -----

Conforme tive ocasião de vos transmitir no dia da posse a nossa agenda é muito concreta e está perfeitamente estabilizada. Temos um conjunto de matérias e dossiers estratégicos para o desenvolvimento do Concelho, nos quais iremos concentrar todas as nossas energias. Refiro-me em concreto: -----

- Preparação do Orçamento para 2018 e das propostas de Impostos Diretos, nas quais já estamos a trabalhar; -----

- Acompanhamento das Candidaturas Aprovadas no âmbito do Portugal 2020 e de projetos submetidos, que estão a ser preparados em várias áreas, Turismo, Acessibilidades, Ambiente, Educação, Saúde, Regeneração Urbana, Desporto, Modernização Administrativa, entre outros. -----

- Renegociação dos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia; -----

- Acompanhamento dos Projetos e Obras Estratégicas no território, sejam elas de iniciativa municipal, da ADRA SA, da POLIS, da ARH centro, do Ministério do Ambiente, da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Lusitaniagás, das Infraestruturas de Portugal, do Ministério da Saúde, da Educação, ou de qualquer outra entidade, pública ou privada. -----

- Preparação de uma Reorganização Administrativa do Município de Ovar, que seja capaz de responder aos desafios de uma moderna gestão pública e das necessidades das pessoas, das empresas e das instituições locais e regionais. -----

Temos que ser capazes de transformar mentalidades, sermos mais eficazes, eficientes, inovadores e incrementarmos a capacidade de atração do território. Reitero: não podemos perder investimentos, não podemos perder oportunidades, não podemos defraudar expectativas, não podemos cometer erros que comprometam o futuro do Concelho. -----

- Preparação das Propostas de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural, Social, aos Bombeiros e ao Carnaval, de forma atempada, criteriosa e rigorosa, respondendo ao desafio de fazer mais e melhor, envolvendo as instituições, inovando e rentabilizando o enorme potencial que temos, bem como as infraestruturas de que dispomos. -----

- Concluirmos e colocarmos em pleno funcionamento equipamentos como as Unidades de saúde de Válega, de Maceda, o Polo de Inovação de S. João, o MEOL, entre outros; -----

- Prepararmos a revisão e adaptação dos n/ Regulamentos e “corpo legislativo”, na esteira do trabalho que já estávamos a realizar. Os diagnósticos estão feitos, Os objetivos estão traçados, tenhamos a coragem, a arte e o engenho de concretizar!-----

- Mantermos a relação de proximidade e de disponibilidade para com as Pessoas, para com as empresas, para com as instituições. Indo ao Terreno, constatando os problemas em concreto, saindo dos Gabinetes para encontrar soluções, para ajudar os que mais precisam, os que têm maiores dificuldades, construindo a coesão social e territorial, que é a nossa marca distintiva na governação municipal. -----

O Nosso Desafio é enorme!-----

A nossa concentração e determinação são absolutas! -----

Sabemos que Todos seremos poucos para esta Missão! -----

Vamos ao Trabalho!” -----

Após a sua intervenção, o senhor Presidente informou os senhores Vereadores da atividade mais relevante desenvolvida pelo executivo municipal desde a última reunião. -----

Da referida atividade, destacou a cerimónia de tomada de posse dos órgãos municipais, que decorreu com grande dignidade, elevação, sobriedade e grande adesão das pessoas, desejando aos novos órgãos autárquicos um mandato proífico em prol do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes. Agradeceu, ainda, a todas as pessoas envolvidas na organização da cerimónia, com especial destaque aos trabalhadores que trabalharam diretamente no ato público. -----

Recordou os incêndios que ocorreram na Região Centro, no passado dia 15 de outubro, que provocaram grande destruição e devastaram muitos concelhos da região, com grande impacto no seu tecido económico e social, manifestando a sua solidariedade a todos os que foram atingidos e sofreram esta tragédia, e a sua disponibilidade para ajudar a reerguer os seus territórios.-----

Expressou, ainda, um louvor aos Bombeiros que combateram no terreno, em especial às corporações do concelho, que participaram no combate a estes incêndios.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Informou, também, que fruto desta tragédia, a reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA, agendada para o dia 16 de outubro, em Ovar, teve que ser adiada, e irá realizar-se no dia 30 de outubro.-----

No que respeita ao ato eleitoral de 01 de outubro de 2017, considerou que o mesmo decorreu com total normalidade, com elevada participação e sem incidentes, o que é motivo de regozijo, agradecendo a todas as entidades, Juntas de Freguesia, Forças de Segurança, Agrupamentos de Escolas, Tribunal e Comissão Nacional de Eleições, que colaboraram com a Câmara Municipal na organização e preparação deste ato eleitoral.-----

Informou, também, que está a decorrer na Câmara Municipal uma Inspeção ordinária da Inspeção Geral de Finanças, na área do Urbanismo, cujo trabalho de terreno, teve início no passado dia 19 de outubro.-----

Relativamente a obras municipais em curso, informou que o MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes está em fase final de conclusão, assim como as Ruas das Estradas e Dr. Acácio Valente.-----

A USF de Válega está em processo de mudança, prevendo-se que entre em funcionamento ainda em 2017.-----

Igualmente o Largo Daniel das Pupilas e o Arranjo Urbanístico do Furadouro estão numa fase avançada de execução.-----

No que respeito a obras da responsabilidade da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA, informou que continua a obra de saneamento em Arada, sendo que, em Maceda, estão a ser apenas realizadas pequenas obras de ligação à rede.-----

No que concerne às obras da Polis Ria de Aveiro, informou que estão em curso as intervenções na Barrinha de Esmoriz, e nos Cais da Tijosa e do Bico do Torrão, que estão a decorrer com normalidade.-----

No âmbito da iniciativa do executivo municipal de contactos com o tecido empresarial do concelho, foram realizadas visitas à IPTE, que tem um programa de investimentos a decorrer, à Portoblinds, que está a funcionar nas antigas instalações da Tovartex, e que tem absorvido muitos dos trabalhadores desta antiga empresa que encerrou a sua atividade. Foram ainda realizadas visitas ao Centro Tecnológico e à Fábrica da Yazaki Saltano, à Flex 2000 e a uma empresa agropecuária, em S. João de Ovar.-----

Neste período, o executivo municipal participou em várias iniciativas promovidas por inúmeras coletividades do concelho, destacando o 32º aniversário da Elevação de Cortegaça a Vila, os 41º aniversários do CCR Válega e do Grupo Desportivo de Guilhovai, na 29ª Meia Maratona de Ovar, o 30º aniversário dos Falta'Ar, o 50º aniversário do Esmoriz Ginásio Clube, na exposição do Mestre José Rodrigues, e nos festivais de Teatro da Contacto e do grupo Renascer.-----

Ainda, neste período, o executivo municipal iniciou a realização de reuniões de trabalho com os senhores Presidentes das Juntas de Freguesia, para preparação do orçamento municipal para o ano de 2018.-----

Realizou, também, reuniões de trabalho com a direção e comando dos Bombeiros Voluntários de Ovar e com o Conselho de Administração do Hospital de Ovar.-----

Por fim, desejou a todos que “este mandato decorra com total normalidade, que satisfaça os grandes objetivos que todos pensaram atingir quando se submeteram ao sufrágio do povo, sendo que, “temos tudo para nos sentirmos orgulhosos no final do nosso mandato”.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*O senhor Vereador Domingos Silva* expressou o seu desejo de que todos tenham a capacidade de fazer um bom trabalho na gestão autárquica, considerando que o Município de Ovar é instituição complexa, principalmente devido ao quadro legislativo que regente. ----- Expressou, ainda, a sua disponibilidade para colaborar com todos os senhores Vereadores, desejando que todas as opiniões e situações sejam equacionadas e esclarecidas no local próprio, de modo a asseverar que todas as intervenções sejam efetuadas da forma mais esclarecida e qualificada possível. -----

Considerou, ainda, que, nos últimos quatro anos, foi iniciado um ciclo diferente, de abertura da Câmara Municipal às preocupações dos munícipes, sem descorar o quadro legal que é nosso dever cumprir. -----

Por fim considerou que não sendo detentores da verdade, são conhecedores na realidade do Município, desejando contribuir para o seu desenvolvimento e bem-estar dos munícipes. -----

*A senhora Vereadora Ana Cunha* manifestou a sua vontade de continuar as suas funções com a mesma disponibilidade e sentido de missão, desejando as boas vindas a todos os senhores Vereadores. -----

Deu breve nota das atividades que têm decorrido, nas suas áreas de intervenção. -----

*O senhor Vereador Alexandre Rosas* expressou a sua intenção de continuar com toda a motivação no desempenho das suas funções, com vontade de melhorar e desenvolver o trabalho realizado nestes últimos quatro anos, em cada uma das áreas da sua competência. ----

*O senhor Vereador Pedro Coelho* agradeceu as palavras de boas vindas, e reiterou a sua disponibilidade e vontade de trabalhar ao serviço dos munícipes e do Município, colaborando com o executivo no desempenho das suas funções. -----

*A senhora Vereadora Júlia Oliveira* agradeceu as palavras de boas vindas e manifestou o seu propósito e disponibilidade para colaborar e contribuir para os projetos da Câmara Municipal, nomeadamente, na sua área de conhecimento, que é a área da saúde. -----

De seguida fez a seguinte intervenção: -----

“Manifestação de propósito e de disponibilidade pessoal -----

Considerandos -----

Uma das finalidades principais da gestão autárquica é assegurar a continuidade e o desenvolvimento sustentado da comunidade que serve. Para isso, é necessário que o planeamento e a operacionalização no presente tenham em atenção o impacto no futuro. Ao mesmo tempo, é obrigatório o empoderamento do cidadão e o desenvolvimento de políticas transversais que garantam, ente outros valores, a saúde como direito de todos e como dever do Município, através de sua promoção, proteção e recuperação. -----

Como vereadora eleita e reconhecendo que a comunidade deposita grandes expetativas na minha competência técnica e no meu conhecimento profissional, relativo ao contexto atual de transformação do SNS, para contribuir para a melhoria da Saúde e Bem-estar do Município, manifesto o meu propósito de lhes corresponder. -----

A saúde é um direito fundamental da pessoa humana, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconómica. A saúde é, também, um valor coletivo, um bem de todos, devendo cada um gozá-la individualmente, sem prejuízo de outrem e, solidariamente, com todos. -----

O direito à saúde implica a garantia de outros direitos fundamentais, tais como: condições dignas de trabalho, habitação, saneamento básico, alimentação, informação, educação para a saúde e meio ambiente seguro e não poluído. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**O dever do Município expressa-se na garantia da defesa de uma política social e económica adequada que potencia o valor do indivíduo, da família, de instituições e de empresas na promoção e defesa da saúde individual e coletiva.** -----

A garantia dos direitos essenciais da pessoa e da sua liberdade depende única e exclusivamente da seriedade, do discernimento e do bom senso de todos que participam nas tomadas de decisão de opções coletivas. -----

O conceito moderno de promoção da saúde, assim como a sua prática, surge e desenvolve-se nos últimos 30 anos. A Carta de Ottawa (1986) define promoção da saúde como “o processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria da sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo”, reforçando a responsabilidade e os direitos dos indivíduos e da comunidade pela sua própria saúde. -----

A promoção e a defesa de comunidades saudáveis requerem a articulação de saberes técnicos e populares, a mobilização de recursos institucionais e comunitários, públicos e privados, para a avaliação do impacto dos diversos determinantes sociais de saúde (DSS) e a procura de sinergismo para respostas integradas, interdisciplinares e transdisciplinares. -----

**A promoção da saúde e bem-estar é um esforço obrigatório de comunidades organizadas e que visam o desenvolvimento sustentado.** -----

**A descentralização de competências da saúde para as autarquias pode concretizar-se ao longo do exercício do atual mandato (2017-2021), e obriga à identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao desempenho das competências a transferir.** -----

Como profissional de saúde, cumpre-me sensibilizar e promover o conjunto de atividades, processos e recursos, de ordem institucional ou de cidadania, orientados a propiciar a melhoria de condições de bem-estar e de acesso a bens e serviços sociais, que favorecem o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e comportamentos favoráveis ao cuidado da saúde. Cumpre-me ainda contribuir para o desenvolvimento de estratégias que permitam à população um maior controlo sobre a sua saúde e as suas condições de vida, a nível individual e coletivo. -----

Compromissos -----

**Três compromissos** vão orientar a minha atuação: -----

- Compromisso com a **ação**: apresentar recomendações concretas de políticas, programas e intervenções para o combate às iniquidades de saúde geradas pelos DSS. -----

- Compromisso com a **equidade**: promover a equidade em saúde, fundamentalmente num compromisso ético e na posição política que orienta as ações para assegurar o direito universal à saúde. -----

- Compromisso com a **evidência**: recomendar ações solidamente fundamentadas em evidências científicas, que permitam, por um lado, entender como operam as determinantes sociais na geração das injustiças em saúde e, por outro, como e onde devem incidir as intervenções para combatê-las, sempre estimando que resultados podem ser esperados em termos de efetividade e eficiência. -----

Objetivos -----

Os três **principais objetivos** são: -----

- Produzir conhecimentos e informações sobre as DSS em Ovar; -----

- Apoiar o desenvolvimento de políticas e programas para a promoção da equidade em saúde;

- Promover atividades de mobilização da sociedade civil para tomada de consciência e atuação sobre os DSS. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Linhas de atuação-----

Para o alcance dos principais objetivos, serão desenvolvidas as seguintes linhas de atuação: ---

- Produção de conhecimentos e informações sobre as relações entre os determinantes sociais e a situação de saúde, particularmente as iniquidades de saúde, com vista a fundamentar políticas e programas.-----

- Promoção, apoio, seguimento e avaliação de políticas, programas e intervenções governamentais e não-governamentais realizadas em nível local, regional e nacional. Valorização intersectorial de linhas de atuação.-----

- Desenvolvimento de ações de promoção e mobilização junto a diversos setores da sociedade civil, para a tomada de consciência sobre a importância das relações entre saúde e condições de vida e sobre as possibilidades de atuação para diminuição das iniquidades de saúde.-----

Metas -----

O propósito final é de: -----

1. Ampliação do acesso da população ao conhecimento sobre os determinantes sociais da saúde e sobre os mecanismos e processos para uma progressiva e sustentada adequação;-----

2. Implementação do autocuidado e dos cuidados com dependentes: capacitação e desenvolvimento, por parte dos indivíduos da comunidade local, de práticas reconhecidas como de cuidado com a saúde, própria e de dependentes, como crianças e idosos, e de comportamentos reconhecidos como saudáveis;-----

3. Participação populacional na tomada de decisão: implantação e desenvolvimento de mecanismos efetivos de deliberação participativa e formas de atuação social;-----

4. Inclusão social; -----

5. Redes sociais de proteção e cuidado recíproco: implantação e desenvolvimento de iniciativas de proteção e cuidado recíproco na comunidade. Implantação e desenvolvimento de mecanismos de interação entre as diversas iniciativas neste sentido no território de Ovar.

Não pretendo criar nada de novo, apenas contribuir para a inovação de processos. -----

Proponho-me ousar e lutar, juntos, todos os dias, e em sintonia para que possamos (Município) também destacar-nos pelos ganhos em Saúde. -----

Saúde e bem-estar \_ IN Ovar “ -----

*O senhor Vereador Rúben Ferreira* cumprimentou todos os presentes, agradecendo as palavras de boas vindas. -----

Expressou o seu orgulho em assumir funções na Câmara Municipal, apresentando a sua disponibilidade para trabalhar e colaborar com este órgão, no sentido de dar continuidade ao trabalho de desenvolvimento do Município, melhorando a qualidade de vida dos seus munícipes. -----

*O senhor Vereador Artur Duarte* congratulou-se por assumir funções neste órgão municipal, comprometendo-se a adotar uma postura de completa lealdade, desejando que esta postura seja recíproca. -----

Afirmou, ainda, que não tem qualquer motivação partidária, uma vez que a sua candidatura foi uma candidatura independente, e continuará a ser independente, sendo que, nas áreas que são da sua competência, estará inteiramente à disposição da Câmara Municipal. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador Vitor Amaral felicitou o senhor Presidente pela vitória expressiva que obteve no último ato eleitoral, desejando que tenha um bom mandato, que tornou extensível a todos os senhores Vereadores.-----

Referiu, ainda, ser bem conhecedor da posição que tem nesta vereação, de oposição forte, leal e construtiva, pondo acima de tudo os interesses dos munícipes, disponibilizando-se para colaborar com o executivo municipal e desejando a todos um bom trabalho.-----

## **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----**

### **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017. -----**

Os senhores vereadores Vitor Amaral, Pedro Coelho, Júlia Oliveira, Artur Duarte e Rúben Ferreira, não participaram na discussão e votação da ata, por não terem estado presentes na referida reunião. -----

*Deliberação nº 812/2017:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----*

### **PROPOSTA RELATIVA À PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. -----**

A proposta é do seguinte teor: -----

#### **“PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

Considerando:-----

A delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, conforme deliberação que vem sendo tomada, nos sucessivos mandatos, ao longo dos anos;-----

A necessidade de garantir a desburocratização e eficiência dos serviços municipais e a gestão da atividade do Município, tornando-a mais rápida e eficaz, no intuito de melhor servir os munícipes, -----

PROPONHO que, nos termos dos artigos 40º e 49º, 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Ovar tenha duas reuniões ordinárias mensais, nos seguintes termos:-----

Nas 1ª e 3ª quintas-feiras; -----

Com início às 9,30 horas; -----

Sempre que um desses dias coincida com feriado, a reunião realizar-se-á na quinta-feira seguinte, com início à mesma hora;-----

A 2ª reunião ordinária é aberta ao público; -----

As reuniões realizar-se-ão, por regra, no Edifício dos Paços de Concelho. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A presente deliberação será objeto de publicitação por edital e deverá constar, em permanência, no sítio da internet do Município.”-----

***Deliberação nº 813/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----***

**PROPOSTA RELATIVA À ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.-----**

A proposta é do seguinte teor: -----

**“ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**

Face à necessidade de tornar, imediatamente, eficazes as deliberações da Câmara Municipal, possibilitando uma gestão da atividade municipal mais célere, no intuito de melhor servir os munícipes, -----

PROPONHO, nos termos do disposto no artigo 57º, 2 e 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, que: -----

- As atas das reuniões da Câmara Municipal de Ovar a realizar no atual mandato sejam lavradas pela Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, por quem a substitua ou, ainda, por funcionário por ela designado;-----
- As referidas atas sejam aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo rubricadas pelos membros presentes. “ -----

***Deliberação nº 814/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----***

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----**

A proposta é do seguinte teor: -----

**“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Considerando que: -----

- A Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, prevê, no seu artigo 34º, nº 1, que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara Municipal, salvo as expressamente previstas neste número, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos Vereadores; -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Os artigos 44º a 50º do novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 4/2015, de 7 de Janeiro, preveem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando os termos da respetiva concretização;-----
- É *tradição* e prática na Câmara Municipal de Ovar a existência de delegações, no seu Presidente, de competências que a lei permite que lhe sejam delegadas; -----
- Há conveniência e adequação na inclusão e especificação através do mesmo ato administrativo, tão exaustivo quanto possível, das diversas competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal, de forma a permitir uma maior segurança e eficácia jurídica e o seu conhecimento pelos munícipes e pelos diversos Serviços Municipais;-----
- Há conveniência e necessidade de indicar, expressamente, as delegações de competências e poderes previstos em vários diplomas legais, -----

Proponho, ao abrigo do disposto no artigo 34º, 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, conjugado com os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 4/2015, de 7 de Janeiro, na redação atual, que a Câmara Municipal de Ovar delibere: -----

A – Delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências atribuídas por lei e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos e limites dos artigos 34º, 1 e 36º, 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, bem como nos Dirigentes Municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38º do mesmo diploma legal, autorizando, também, a subdelegação, incluindo as mencionadas sob as letras seguintes.-----

B – Delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, previstas no artigo 33º, 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, excetuando aquelas que sejam indelegáveis, por força legal ou por reserva expressa na presente deliberação, em concreto:-----

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; -----
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal; -----
3. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG); -----
6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;-----
7. Discutir e preparar com os Departamentos Governamentais e com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei; -----
8. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

9. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
10. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
11. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal; -----
12. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
13. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
14. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
15. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
16. Alienar bens móveis;-----
17. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
19. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
20. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
22. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
23. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
24. Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;-----
25. Designar os representantes do Município nos Conselhos locais;-----
26. Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central; -----
27. Nomear e exonerar o Conselho de Administração de Serviços Municipalizados;-----
28. Administrar o domínio público municipal; -----
29. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
30. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;-----
31. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
32. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

33. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;-----
34. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do Conselho de Administração de Serviços Municipalizados;-----
35. Dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição;-----
36. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município; -----
37. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

**C** – Delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências e poderes no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, instituído pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração 13-T/2001, de 30 de Junho, Decreto-lei 177/2001, de 4 de Junho, Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto-lei 157/2006, de 8 de Agosto, Lei 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-lei 116/2008, de 4 de Julho, Decreto-lei 26/2010, de 30 de Março, Lei 28/2010, de 2 de Setembro, Decreto-lei 266-B/2012, de 31 de Dezembro, Decreto-lei 136/2014, de 9 de Setembro, com a Retificação nº 46-A/2014, de 10 de Novembro, Decreto-lei 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-lei 97/2017, de 10 de Agosto e Lei 79/2017, de 18 de Agosto, nomeadamente:-----

1. Conceder licenças administrativas e fixar as respetivas condições para realização das operações urbanísticas previstas no artigo 4º, 2 e 5º, 1;-----
2. Aprovar informações prévias sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas, nos termos dos artigos 5º, 4 e 16º;-----
3. Autorizar a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de parcela, nos termos do artigo 6º, 9;-----
4. Decidir sobre os projetos de arquitetura, nos termos do artigo 20º; -----
5. Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos dos artigos 23º, 24º, 25º e 26º;
6. Aprovar a emissão de licença parcial, nos termos do artigo 23º, 6;-----
7. Aprovar alterações à licença de loteamento, nos termos do artigo 27º; -----
8. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de operação de loteamento e promover a audiência prévia que precede a alteração, nos termos do artigo 48º; -----
9. Estabelecer e alterar as condições da licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do artigo 53º; -----
10. Decidir sobre o reforço ou redução de caução, nos termos do artigo 54º, 4; -----
11. Decidir sobre as condições de execução das obras de edificação, nos termos dos artigos 57º e 58º; -----
12. Decidir sobre a execução faseada das obras e respetivas condições, nos termos dos artigos 56º e 59º, 1;-----
13. Designar os técnicos que deverão integrar a comissão de vistoria, nos termos dos artigos 65º, 2 e 90º, 1; -----
14. Declarar a caducidade das licenças ou admissões de comunicação prévia, nos termos do artigo 71º, 5; -----
15. Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos casos a que se refere o artigo 105º, 2, nos termos do artigo 73º; -----
16. Proceder à apreensão de alvará de licença de construção e da admissão da comunicação prévia, nos termos do artigo 79º;s artigos 84º e 85º;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

17. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87º; -----
18. Decidir sobre a concessão de licenças no caso de obras inacabadas, nos termos do artigo 88º; -----
19. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético do edifício, nos termos do artigo 89º; -----
20. Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos dos artigos 89º e 90º; -----
21. Ordenar e tomar a posse administrativa de imóveis para execução de obras coercivas, nos termos do artigo 91º; -----
22. Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar a fiscalização de obras e a realização de inspeções, a que se refere o artigo 95º; -----
23. Adotar as medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do artigo 102º; -----
24. Adotar as medidas destinadas à legalização das operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 102º-A;-----
25. Aceitar dação em cumprimento ou em função do cumprimento, para extinção da dívida, nos termos do artigo 108º, 2;-----
26. Prestar a informação a que alude o artigo 110º; -----
27. Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas previstas no artigo 116º, 2 a 4, nos termos do artigo 117º;-----
28. Exercer os deveres de informação e fornecer os elementos estatísticos, nos termos dos artigos 120º e 126º. -----

Fica excluída da delegação a competência para decidir sobre pedidos de informação prévia, projetos de arquitetura e de especialidades e decisão final de pedidos de licenciamento de obras que impliquem a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios ou conjuntos classificados e de edifícios distinguidos com o Prémio Municipal de Arquitetura Januário Godinho. -----

**D** – Delegar no Presidente da Câmara Municipal, nos termos estabelecidos por lei, as competências e poderes para conceder licenças ou autorizações, prestar informações, emitir pareceres e praticar atos administrativos, nos casos e termos estabelecidos por lei, tendo presente as estatuições em outros diplomas legais, nomeadamente as previstas nas disposições legais que a seguir se indicam: -----

1. Em matéria de localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e a utilização da via pública, no que respeita à emissão de parecer, e no Decreto-lei 261/2002, de 23 de Novembro, incluindo as competências previstas nos artigos 1º, 2º, 1 e 2 e 3º; -----
2. Em matéria de licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos previstos no Decreto-lei 260/2002, de 23 de Novembro, incluindo as competências previstas nos artigos 3º, 4 e 7º, 1, 2 e 4;-----
3. Em matéria de licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, previstos



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- no Decreto-lei 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelos Decretos-lei 389/2007, de 30 de Novembro e 31/2008, de 25 de Novembro, 195/2008, de 6 de Outubro, que o republicou, e pelo Decreto-lei 217/2012, de 9 de Outubro, incluindo as competências previstas nos artigos 5º, 1, 8º, 2, 9º, 1 e 2, 10º, 3, 12º, 1, 2, 7 e 9, 13º, 1, 3, 5, 7 e 8, 14º, 2 e 3, 15º, 3, 4 e 6, 19º, 9, 20º, 23º, 24º, 25º, 1, 27º, 30º, 31º e 33º, 1, 2 e 3; -----
4. Em matéria de licenciamento de Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações, nos termos do Decreto-lei 11/2003, de 18 de Janeiro, em concreto os poderes conferidos pelo artigo 13º, 1 e 5;-----
5. Nos artigos 7º, 1, 3 e 4, 8º, 6, 9º, 4, 11º, 1 e 4, 22º, 5, 26º, 1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-lei 320/2002, de 28 de Dezembro, alterado pela Lei 65/2013, de 27 de Agosto, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como no que respeita às condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção; -----
6. No Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-lei 307/2009, de 23 de Outubro, alterado pela Lei 32/2012, de 14 de Agosto, de novo alterado pelos Decretos-lei 136/2014, de 9 de Setembro e 88/2017, de 27 de Julho, abrangendo as competências previstas nos artigos 13º, 3 e 5, 17º, 2, 49º, 2, 53º-C, 2 e 79º, 9; -----
7. No Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto, 10/2008, de 20 de Fevereiro, 79/2013, de 26 de Dezembro e 70/2015, de 16 de Julho, incluindo as competências previstas nos artigos 1º, 4, 3º, 2 e 7, 4º, 1, b), 7º-A, 2 e 3, 8º, 3, 9º, 3 e 4, 15º, 1, m), 17º, 1, 17º-A, 3 e 5, 18º, 3, 19º, 20º, 1, 22º, 1 e 3, 24º, 1, 2 e 4, 28º, 29º, 1, 31º, 2, 32º, 3 e 5, 34º, 1, 35º, 2 e 3, 48º, 1 e 3, 50º, 1 e 3, 51º, 1, 54º, 1 e 4 e 56º-A, 1 e 2; -----
8. No Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial, aprovado pelo Decreto-lei 169/2012, de 1 de Agosto, que criou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), alterado pelo Decreto-lei 73/2015, de 11 de Maio, abrangendo os poderes conferidos pelos artigos 18º, 29º, 12, 49º, 2, 57º, 1, a) e 71º, 1, b) e as demais competências conferidas à Câmara Municipal de Ovar sempre que esta seja a entidade coordenadora; -----
9. No Regime Jurídico da Instalação, Exploração, e Funcionamentos dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-lei 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-lei 228/2009, de 14 de Setembro e pelo Decreto-lei 15/2014, de 23 de Janeiro, que o republicou, incluindo as competências consagradas nos artigos 3º, 5 e 6, 22º, 2, 23º, 5, 27º, 30º, 2, 33º, 2, 36º, 3, 38º, 3, 39º, 1, a) e 4, 68º, 2 e 70º, 1, b) e 2; -----
10. No Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, aprovado pelo Decreto-lei 21/2009 de 19 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei 182/2014, de 26 de Dezembro, abrangendo os poderes conferidos pelos artigos 5º, 1; -----
11. No Regime jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-lei 10/2015, de 16 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei 102/2017, de 23 de Agosto, abrangendo os poderes conferidos pelos artigos 5º, 1 e 2, 8º, 2, 3 e 6, 9º, 1 e 3, 41º, 44º, 71º, 75º, 3, 81º e 146º, 1;-----
12. No Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas, aprovado pelo Decreto-lei 65/97, de 31 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 86/2012, de 10 de Abril, abrangendo as competências previstas nos artigos 14º, 1, 20º, 1 e 3, 21º, 4, 24º, 2, b), 25º e 26º, 3; -----
13. No Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-lei 141/2009, de 16 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei 110/2012, de 21 de Maio, em concreto as competências contempladas nos artigos 10º, 2, 13º, 2, 3 e 4, 15º, 26º, 4, b), 27º, 4, 28º, 2 e 31º, 3; -----
14. No Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos, nos termos do Decreto-lei 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 141/2009, de 16 de Junho, pelo Decreto-lei 268/2009, de 29 de Setembro, pelo Decreto-lei 48/2011, de 1 de Abril e pelo Decreto-lei 204/2012, de 29 de Agosto, abrangendo as competências previstas nos artigos 11º, 1, a) e b) e 23º, 1; -----
15. No artigo 26º, 3 do Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, aprovado pelo Decreto-lei 307/2007, de 31 de Agosto, alterado pela Lei 26/2011, de 16 de Junho; -----
16. No Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovada pelo Decreto-lei 166/2008, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei 239/2012, de 2 de Novembro (que o republica), pelo Decreto-lei 96/2013, de 19 de Julho e pelo Decreto-lei 80/2015, de 14 de Maio, nomeadamente no que respeita aos poderes cometidos pelos artigos 8º, 3, 10º, 1 e 2, 36º, 2, 38º, 39º, 1 e 42º, 2; -----
17. No Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-lei 73/2009, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de Setembro, nomeadamente as competências previstas nos artigos 14º, 5, 40º, 1, 41º, 1 e 44º, 3; -----
18. Nos artigos 33º, 5, a) e 34º, 2, a) da Lei 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decretos-lei 245/2009, de 22 de Setembro, 60/2012, de 14 de Março, 130/2012, de 22 de Junho e pelas Leis 42/2016, de 28 de Dezembro e 447/2017, de 19 de Junho; -----
19. No artigo 21º, 4 da Lei 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pelas Leis 78/2013, de 21 de Novembro, 34/2014, de 19 de Junho e 31/2016, de 23 de Agosto, que estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos; -----
20. Nos artigos 30º, 2, 33º, 2 e 34º, 1 do Decreto-lei 107/2009, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-lei 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas; -----
21. Nos artigos 8º, c), 13º, 3, 40º, 2 e 45º, 2 do Decreto-lei 142/2008, de 24 de Julho, alterado pelos Decretos-lei 142/2008, de 24 de Julho, 242/2015, de 15 de Outubro e 42-A/2016, de 12 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade; -----
22. Nos artigos 41º-B, 2 e 66º do Decreto-lei 178/2006, de 5 de Setembro, que aprovou o Regime Geral da Gestão de Resíduos, na sua atual redação; -----
23. Nos artigos 5º, 1, 17º 1, 19º, 2, 5 e 6, 28º, 9, e 32º, 2 do Decreto-lei 254/2007, de 12 de Julho, que estabelece o regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas; -----
24. No Regime de Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis, nos termos do Decreto-lei 251/98, de 11 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei 41/2003, de 11 de Março, de novo alterado pelo Decreto-lei 4/2004, de 6 de Janeiro, incluindo os poderes previstos nos artigos 12º, 1, 13º, 14º, 1, 22º, 2, 25º, 27º, 2 e 3 e 36º-A;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

25. Nos artigos 1º, 1 e 2º da Lei 2/87, de 8 de Janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas; -----
26. No Decreto-lei 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-lei 265/2007, de 24 de Julho, 315/2003, de 17 de Dezembro, pela Lei 49/2007, de 31 de Agosto, pelos Decretos-lei 255/2009, de 24 de Setembro e 260/2012, de 12 de Dezembro, que altera e republica o Decreto-lei 276/2001, assim como pela Lei 95/2017, de 23 de Agosto, relativo à Proteção dos Animais de Companhia, abrangendo os poderes conferidos pelos artigos 3º-G, 6, 19º, 1 e 4, 21º, 35º, 3, a) e 66.º; ----
27. Nos artigos 3º, 6º/1 e 2, 11º, 1 e 2 e 12º do Decreto-lei 255/2009, de 24 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 260/2012, de 12 de Dezembro, que estabelece o regime relativo à Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da União Europeia e no Território Nacional, bem como as Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros; -----
28. Nos artigos 13º, 4, 14º, 2, 15º e 30º do Decreto-lei 315/2009, de 29 de Outubro, alterado pelas Leis 46/2013, de 4 de Julho e 110/2015, de 29 de Agosto, que estabelece o regime de Detenção de Animais Perigosos; -----
29. Na Lei 92/95, de 12 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis 19/2002, de 31 de Julho e 69/2014, de 29 de Agosto, relativa à Proteção aos Animais, em concreto os poderes conferidos pelos artigos 2º, 3º, 1 e 5, 5º, 1 e 6º; -----
30. No Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março, abrangendo os poderes conferidos pelos artigos 4º, 1 e 3, 7º, 1 e 2, 12º, 5, 15º, 1 e 8, 26º, d), 27º, 1 e 30º, 2; -----
31. No artigo 9º, 1 do Decreto-lei 44/2005, de 23 de Fevereiro, do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-lei 114/94, de 3 de Maio, alterado e republicado pela Lei 72/2013, de 3 de Setembro e Decreto-lei 146/2014, de 9 de Outubro; -----
32. No artigo 6º, 2 do Decreto-lei 44/2005, de 23 de Fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar 22-A/98, de 1 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares 41/2002, de 20 de Agosto, 13/2003, de 26 de Junho, e 2/2011, de 3 de Março, pelo Decreto-lei 39/2010, de 26 de Abril, e pela Retificação 9-D/2003, de 18 de Julho; -----
33. No Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio, aprovado pelo Decreto-lei 379/97, de 27 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 119/2009, de 19 de Maio, nomeadamente no que respeita aos poderes conferidos pelos artigos 32º, 1, 33º, 1 e 35º, 1 e os cometidos à entidade responsável pelos espaços no que respeita aos equipamentos municipais; -----
34. Em matéria de publicidade, nos termos da Lei 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei 23/2000, de 23 de Agosto e pelo Decreto-lei 48/2011, de 1 de Abril; -----
35. No Decreto-lei 48/2011, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 10/2015, de 16 de Janeiro e 141/2012, de 11 de Junho, incluindo as relativas aos procedimentos de mera comunicação prévia e de autorização para a ocupação do espaço público, nos termos dos artigos 11º, 12 e 15º e a adoção das medidas descritas no artigo 26º; -----
36. No Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-lei 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro, 114/2008, de 1 de Julho, 48/2011, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1 de Abril, 204/2012, de 29 de Agosto e 51/2015, de 25 de Agosto e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no que respeita a:-----

- a) Realização de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 18º; -----
- b) Realização de festividades, espetáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos ou atividades realizados nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos dos artigos 29º a 33º do Decreto-lei 310/2002, de 18 de Dezembro e do Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de Março;-----
- c) Demais competências previstas nos artigos 10º, 11º, 1, 14º, 15º, 27º, 39º, 2, 50º, 1, 51º e 52º, 1;-----

37. Nas seguintes situações previstas no Decreto-lei 139/89, de 28 de Abril: -----

- a) Emissão de licença para as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos do artigo 1º;-----
- b) Emissão de parecer relativamente às ações que, estando sujeitas a regime legal específico, já se encontrem devidamente autorizadas, licenciadas ou aprovadas pelos órgãos competentes ou às respetivas ações preparatórias, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei 139/89, de 28 de Abril; -----

38. No âmbito de pedidos de ações de arborização e rearborização, nos termos do Decreto-lei 96/2013, de 19 de Julho, alterado pela Lei 77/2017, de 17 de Agosto, no que respeita à emissão de parecer; -----

39. No âmbito da realização de manifestações desportivas ou atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal na via pública sob jurisdição municipal, quando apresentados junto de outras Câmaras Municipais, no que respeita à emissão de parecer, nos termos do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março; -----

40. No artigo 54º, 1 da Lei 91/95, de 2 de Setembro, alterada pelas Leis 165/99, de 14 de Setembro, 64/03, de 23 de Agosto, 10/2008, de 20 de Fevereiro, 79/2013, de 26 de Dezembro e 70/2015, de 16 de Julho, relativo à emissão de parecer, com vista à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes de prédios rústicos, assim como quanto às demais competências municipais previstas no referido diploma legal; -----

41. Conceder autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do Decreto-lei 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei 17/2009, de 14 de Janeiro, de novo alterado pelo decreto-lei 83/2014, de 23 de Maio e pela Lei 76/2017, de 17 de Agosto e exercer as demais competências municipais no âmbito do referido diploma legal, nomeadamente nos artigos 15º, 4, 5, 12 e 13, 16º, 3, c), e 8, c), 21º, 2, 3, 4, 5 e 6, 24º, 27º, 28º, 29º, 33º, 6, 37º, 38º, 39º e 40º; -----

42. Realizar vistorias, designando os técnicos que nelas devem participar.-----

**E – Ficam, também, delegadas no Presidente da Câmara Municipal as competências para: -**

- 1. Exercer os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos atuais Regulamentos Municipais; -----
- 2. Exercer os poderes de fiscalização cometidos à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares; -----
- 3. Instruir e aplicar sanções contraordenacionais em processos cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares; -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. Instaurar processos de contraordenação, nomear os respetivos instrutores e escrivães e praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão; -----
5. Praticar todos os atos subseqüentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Tribunal competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas; -----
6. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;-----
7. Declarar a extinção da execução fiscal em virtude da anulação de dívida, no âmbito do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na redação atual, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário;-----
8. Exercer as ações previstas nos artigos 33º, 1 e 2 e 59º-A do Código do Registo Predial, na sua atual redação; -----
9. Praticar os atos previstos na Lei 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, cometidos à entidade contratante pública, que não estejam expressamente atribuídos ao órgão executivo municipal; -----
10. Dar cumprimento ao artigo 12º, 3 do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro, que adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública; -----
11. Dar cumprimento aos deveres de comunicação e informação em matéria tributária e aduaneira, nos termos previstos na Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na redação atual, e demais diplomas especiais vigentes em matéria fiscal, englobando os deveres de reporte eletrónico de informação de entidades externas ao Município;-----
12. Assumir o poder de direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo. -----

**F** – Delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas e a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, 4º, 1, b) e 29º, 2 ambos do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência o artigo 109º, 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual. -----

**G** – Delegar, ainda, no Presidente da Câmara Municipal, em matéria de contratação pública, tendo por referência o exposto em F, incluindo em matéria de empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, as competências necessárias à organização e instrução dos procedimentos de formação dos contratos e à execução dos contratos públicos, no que respeita às competências previstas nas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos que se elencam: -----

1. Dar cumprimento ao disposto no artigo 34º, 1, 4 e 5, no que respeita ao anúncio de pré-informação; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2. Proferir a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa, nos termos previstos no artigo 36º, 1 e 2; -----
3. Proferir decisão quanto à escolha do procedimento de formação do contrato público, nos termos previstos nos artigos 17º e seguintes e 38º; -----
4. Autorizar a integração do Município de Ovar em Agrupamentos de Entidades Adjudicantes, designar o representante do Agrupamento, em nome do Município, e praticar os atos necessários à organização, escolha e tramitação do procedimento e à decisão de qualificação dos candidatos e de adjudicação, tudo nos termos do artigo 39º; -----
5. Aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 40º, 2 e 3; -----
6. Dar cumprimento ao artigo 43º, 3; -----
7. Prestar os esclarecimentos e efetuar a retificação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50º, 2 e 3; -----
8. Proferir decisão quanto à aceitação e ou rejeição de erros e omissões do caderno de encargos, assim como quanto à suspensão do prazo de apresentação de propostas, nos termos do artigo 61º, 1, 4, 5 e 6;-----
9. Proferir decisão quanto à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 64º, 4; -----
10. Dar cumprimento ao artigo 66º, 2, 4 e 5; -----
11. Designar o Júri do procedimento, nos termos do artigo 67º, 1 e 2; -----
12. Designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento, nos termos do artigo 68º, 6; -----
13. Delegar competências no Júri do procedimento, no respeito pelos limites do artigo 69º, 2; -----
14. Proferir a decisão a que alude o artigo 71º, 2, no que respeita ao preço anormalmente baixo; -----
15. Efetuar a adjudicação e a respetiva notificação aos concorrentes, nos termos dos artigos 73º e seguintes e 76º, 1;-----
16. Notificar a adjudicatário, nos termos e para os efeitos do artigo 77º, 2; -----
17. Dar cumprimento aos artigos 78º, 1 e 6 e 78º-A; -----
18. Dar cumprimento ao artigo 79º, 4;-----
19. Solicitar ao adjudicatário a apresentação de documentos, nos termos dos artigos 81º, 8 e 83º, 5;-----
20. Promover a notificação dos concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85º, 1;-----
21. Dar cumprimento ao artigo 86º, 2, 3, 4 e 5; -----
22. Dar cumprimento ao artigo 88º, 3;-----
23. Dar cumprimento ao artigo 90º, 6 e 7; -----
24. Dar cumprimento ao artigo 91º, 2;-----
25. Proferir decisão quanto à prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos, nos termos do artigo 92º; -----
26. Dar cumprimento ao artigo 93º, 2, no caso de não confirmação de compromissos;-----
27. Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95º, 2; -----
28. Dar cumprimento, casuisticamente, ao artigo 96º, 3 e 4; -----
29. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º, 1 e 2; -----
30. Aprovar ajustamentos à minuta do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99º; -----
31. Promover a notificação da minuta do contrato, nos termos do artigo 100º; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

32. Decidir as reclamações da minuta do contrato e promover a respetiva notificação, nos termos do artigo 102º;-----
33. Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local da outorga do contrato, nos termos do artigo 104º, 3; -----
34. Dar cumprimento ao artigo 105º, 2, 3 e 5; -----
35. Dar cumprimento aos artigos 107º, 3 e 108º, 1;-----
36. Escolher as entidades a convidar, nos termos dos artigos 113º, 1 e 114º, 1 e 2; -----
37. Proferir decisão sobre a aprovação das propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 124º, 4; -----
38. Apreciar o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º, 1; -----
39. Promover a publicitação dos contratos, nos termos do artigo 127º, 1; -----
40. Fixar o prazo a que alude o artigo 132º, 1, g); -----
41. Proferir a decisão de prorrogação a que alude o artigo 133º, 7; -----
42. Determinar a devolução do preço pago pela disponibilização das peças do procedimento, nos termos do artigo 134º, b) e c); -----
43. Decidir quanto ao recurso a leilão eletrónico, nos termos do artigo 140º, 1 e dar cumprimento, neste caso, aos artigos 141º, 142º, 1 e 145º, 1;-----
44. Apreciar o relatório final e decidir quanto à aprovação das propostas nele contidas, nos termos e para os efeitos do artigo 148º, 3 e 4; -----
45. Proferir decisão quanto aos termos dos artigos 149º e 150º;-----
46. Dar cumprimento aos artigos 167º, 5, 170º, 5, 175º, 4;-----
47. Apreciar o relatório final e decidir quanto à aprovação das propostas nele contidas, nos termos e para os efeitos do artigo 186º, 3 e 4; -----
48. Proferir a decisão de qualificação e promover a sua notificação aos candidatos, nos termos dos artigos 187º, 1 e 188º;-----
49. Dar cumprimento ao artigo 189º, 1; -----
50. Aprovar a memória descritiva a que alude o artigo 207º, 1, no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial e adotar os atos e procedimentos descritos no artigo 209º; -----
51. Apreciar o relatório final, proferir decisão e promover a respetiva notificação aos candidatos qualificados, nos termos do artigo 212º, 5 e 6; -----
52. Dar cumprimento aos artigos 215º, 2 e 3, 216º e 217º; -----
53. Dar cumprimento aos artigos 219º, 2, 221º, 1 e 2, 222º, 1, 225º, 2, 226º, 3, 227º, 1, 228º, 230º, 233º, 1, 234º e 235º;-----
54. Proferir a decisão a que alude o artigo 239º, 1, relativa à instituição de um sistema de aquisição dinâmico; -----
55. Dar cumprimento ao artigo 241º, 3; -----
56. Exigir a prestação de caução, no âmbito da celebração de acordo quadro, nos termos do artigo 254º, 1;-----
57. Dar execução ao disposto nos artigos 255º, 1, 257º, 3, 258º, 3 e 259º, 1;-----
58. Promover a audiência dos contrainteressados, em sede de impugnação administrativa, nos termos do artigo 273º;-----
59. Proferir a decisão a que alude o artigo 292º, 3, em matéria de adiantamento de preço; -
60. Autorizar a cessão e a subcontratação pelo cocontratante na fase de execução do contrato, nos termos do artigo 319º, assim proferir decisão no sentido de recusa, nos termos do artigo 320º;-----
61. Conceder a autorização prevista no artigo 322º, 1;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

62. Dar cumprimento aos artigos 325º e 327º, 4;-----
63. Decidir quanto à aplicação de sanções contratuais, nos termos do artigo 329º;-----
64. Proferir decisão nos termos dos artigos 333º, 1, 334º, 1 e 335º, 1, no que respeita à resolução do contrato;-----
65. Proferir decisão nos termos do artigo 345º, 5 e 7, em matéria de garantias administrativas do empreiteiro; -----
66. Praticar os atos necessários à execução e cumprimento do disposto nos artigos 346º, 2, 347º, 351º, 1, 354º, 356º, 357º, 358º, 1 e 2, 359º, 3, 361º, 3, 5 e 7, 362º, 1e 3, 363º e 364º, 3;
67. Determinar a suspensão dos trabalhos, nos termos dos artigos 365º, 366º, 1 e 5, 367º e 368º; -----
68. Proferir decisão e dar cumprimento ao disposto nos artigos 371º, 1, 372º, 2, 3 e 4, 373º, 3, 4 e 5, 376º, 1, 2, 3, 4, 6 e 7, 377º, 2, 378º, 6, a); -----
69. Dar cumprimento aos artigos 379º, 1 e 380º, no que respeita à execução de trabalhos a menos e à inutilização de trabalhos já executados; -----
70. Conceder a autorização para a subcontratação na fase de execução, nos termos do artigo 385º, 1 e 2 e proferir decisão no sentido de oposição e recusa à autorização, nos termos do artigo 386º;-----
71. Promover os atos necessários à medição dos trabalhos executados e à correção de erros de medição, nos termos dos artigos 387º e 390º, 1;-----
72. Dar cumprimento aos artigos 391º, 1 e 3, 392º, 3 e 393º; -----
73. Promover os atos necessários à realização de vistoria para a receção provisória da obra e à elaboração do respetivo auto, nos termos dos artigos 394º, 1, 2, 3, 4, 5 e 7 e 395º, 1, 4 e 6; -----
74. Dar cumprimento ao artigo 396º, 1, 2 e 3, no que respeita a defeitos da obra;-----
75. Dar cumprimento ao artigo 397º, 6 e 7, no que respeita à garantia da obra;-----
76. Promover os atos necessários à realização de vistoria para a receção definitiva da obra, nos termos do artigo 398º, 5, 6 e 7; -----
77. Promover a notificação da conta final da obra ao empreiteiro e da reclamação que sobre ela incidir, nos termos do artigo 401º;-----
78. Dar cumprimento ao artigo 402º, 1; -----
79. Aplicar as sanções a que alude o artigo 403º, 1, por incumprimento do contrato;-----
80. Dar cumprimento ao artigo 404º, 1, 2 e 3, no caso de desvio do plano de trabalhos; ----
81. Proferir decisão no sentido de resolução do contrato, nos termos do artigo 405º, 1 e 2;
82. Proferir decisão quanto à cedência do gozo e sublocação de bem locado, nos termos do artigo 435º;-----
83. Proferir a decisão de resolução do contrato de locação de bens móveis, nos termos do artigo 436º;-----
84. Dar cumprimento aos artigos 442º, 2 e 3, 443º, 3 e 444º, 3, no que respeita à aquisição de bens móveis;-----
85. Proferir decisão de resolução do contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do artigo 448º, 1; -----
86. Dar cumprimento ao artigo 453º, 2; -----
87. Aprovar a execução de serviços a mais, nos termos do artigo 454º;-----
88. Dar cumprimento aos artigos 455º, 2, 465º e 472º, 2. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A presente proposta de delegação de competências revoga e substitui integralmente a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Ovar, datada de 17 de Outubro de 2013, vigente no mandato autárquico 2013-2017, retroagindo a respetiva produção de efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2017.” -----

**Deliberação nº 815/2017:**-----

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de delegação de competências.**-----

**PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E MEIO TEMPO.**-----

A proposta é do seguinte teor: -----

**“VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E DE MEIO TEMPO**

Considerando que: -----

- O artigo 58º, 1 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo e fixar o seu número até ao limite previsto, que, no caso do Município de Ovar, nos termos da alínea c), é de dois; --
- Por despacho por mim proferido, nesta data, no uso de competência própria, tendo presente o disposto na referida alínea e no nº 4 do mesmo artigo, foi decidida a existência de dois Vereadores em regime de tempo inteiro, tendo sido designados, pela ordem da respetiva eleição, os senhores Vereadores Domingos Manuel Marques Silva e Ana Isabel Tavares Cunha; -----
- Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite previsto na referida alínea c) do nº 1 do citado preceito legal; -----
- Em anteriores órgãos executivos sempre se verificou a existência de três Vereadores em regime de tempo inteiro;-----
- É efetivo o crescimento do concelho de Ovar, nos últimos anos, em termos demográficos, sociais e no que respeita às atividades económicas, tornando-se imperioso responder com eficácia, eficiência, qualidade e celeridade às múltiplas solicitações, sugestões e reclamações dos munícipes; -----
- No atual mandato autárquico, em resultado do aumento do número de eleitores no Município de Ovar, o número de Vereadores é elevado para oito, nos termos do artigo 57º, 2, d) do referido diploma legal, incrementando-se a necessidade de aumento da eficiência na execução das tarefas e na satisfação das necessidades coletivas;-----
- Há necessidade de garantir a progressiva melhoria da capacidade de resposta aos munícipes e de potenciar a maior eficácia na realização das tarefas e competências da Câmara Municipal; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PROPONHO** que, nos termos do artigo 58º, 2 da referida Lei, a Câmara Municipal de Ovar delibere a existência de um terceiro Vereador em regime de tempo inteiro, o senhor Vereador Alexandre Valente Rosas Caetano, e de um quarto Vereador em regime de meio tempo, o senhor Vereador António Pedro Albergaria Coelho. “ -----

*O senhor Vereador Vitor Amaral* questionou se, dada a importância e impacto das obras municipais, se a sua gestão será compatível com o exercício de funções a meio tempo. -----  
*O senhor Presidente da Câmara Municipal* esclareceu que, o executivo municipal funciona muito em equipa e, enquanto Presidente, irá acompanhar esta área com especial atenção, podendo avocar a si, sempre que necessário, qualquer competência. Referiu, ainda, que o senhor Vereador Pedro Coelho tem grande experiência em funções autárquicas, o que lhe permitirá gerir da melhor forma as suas competências e áreas de atuação, sendo que, o desempenho de funções a meio tempo, é uma experiência que poderá ser reavaliada a qualquer momento. -----

***Deliberação nº 816/2017:***-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.***-----

**PROPOSTAS DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR NA ASSEMBLEIA GERAL DA ADRA - ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.**-----

A proposta é do seguinte teor: -----

“REPRESENTANTE NA AdRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, SA

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia Geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na AdRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, SA seja o respetivo Presidente, sendo substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, que assume, em suplência, as suas competências e funções.” -----

***Deliberação nº 817/2017:***-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.***-----

**PROPOSTAS DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR NA ASSEMBLEIA GERAL DA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A proposta é do seguinte teor: -----

“REPRESENTANTE NA ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, SA

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia Geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, SA seja o respetivo Presidente, sendo substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, que assume, em suplência, as suas competências e funções.” -----

***Deliberação nº 818/2017:-----***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----***

**PROPOSTAS DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR NA ASSEMBLEIA GERAL DA SIMRIA - SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DA RIA, S.A.. -----**

A proposta é do seguinte teor: -----

“REPRESENTANTE NA SIMRIA – SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DA RIA, SA

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia Geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na SIMRIA – SANEAMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DA RIA, SA seja o respetivo Presidente, sendo substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, que assume, em suplência, as suas competências e funções.” -----

***Deliberação nº 819/2017:-----***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----***



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PROPOSTAS DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR NA ASSEMBLEIA GERAL DA LUSITANIAGÁS, S.A.. -----**

A proposta é do seguinte teor: -----

“REPRESENTANTE NA LUSITÂNIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, SA

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município na Assembleia Geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades das quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, o representante da Câmara Municipal de Ovar na LUSITÂNIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, SA seja o respetivo Presidente, sendo substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, que assume, em suplência, as suas competências e funções.”-----

***Deliberação nº 820/2017:-----***

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----***

**PROPOSTAS DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR NA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CASAS MUSEUS - A.P.C.M.. -----**

A proposta é do seguinte teor: -----

“REPRESENTANTE NA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CASAS MUSEU –  
A.P.C.M.

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 33º, 1, oo) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal designar o seu representante na Assembleia Geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local, -----

PROPONHO que, nos termos do aludido preceito, que o representante da Câmara Municipal na ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CASAS MUSEU – A.P.C.M. seja o respetivo Presidente, sendo substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, que assume, em suplência, as suas competências e funções.”-----

***Deliberação nº 821/2017:-----***





CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*-----

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E REPARTIÇÃO DE TAREFAS - PARA CONHECIMENTO.**-----

O despacho é do seguinte teor: -----

**“REPARTIÇÃO DE TAREFAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES**

Considerando que: -----

- A Câmara Municipal, em reunião hoje realizada, deliberou delegar no seu Presidente as competências previstas no artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, e em outros diplomas legais, bem como autorizar a subdelegação dessas competências nos Vereadores, nos termos e com os fundamentos aí invocados e no respeito pelos limites legalmente determinados;-----
- Face ao vasto leque de competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, de harmonia com o estabelecido no artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, e das competências delegadas pelo órgão executivo, nos termos do disposto no artigo 34º do citado diploma, torna-se imprescindível proceder à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, no sentido de tornar a gestão camarária mais célere e eficaz e melhor responder às solicitações dos Municípios e dos Serviços Municipais; -----
- O artigo 36º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar ou subdelegar-lhes competências; -----

DETERMINO:

A – São tarefas específicas do Presidente da Câmara Municipal as relacionadas com as seguintes áreas: -----

- Coordenação Geral; -----
- Planeamento Estratégico, Gestão de Fundos Comunitários e outros; -----
- Supervisão da Gestão Administrativa e Financeira; -----
- Priorização de Investimentos e Obras Públicas;-----
- Desenvolvimento e Empreendedorismo; -----
- Comunicação Social; -----
- Órgãos Autárquicos e Atos Eleitorais;-----
- Proteção Civil; -----
- Ambiente e Qualidade de Vida; -----
- Higiene e Salubridade Pública; -----
- Resíduos Sólidos;-----
- Águas e Saneamento; -----
- Parques e Jardins.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**B** – A designação para coadjuvação no exercício das minhas competências próprias e delegadas, sem prejuízo de outras nomeações:-----

▪ No senhor Vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, para as tarefas atinentes a: -----

- Gestão Administrativa e Financeira; -----
- Serviços Jurídicos e Notariado;-----
- Contraordenações e Execuções Fiscais; -----
- Fiscalização; -----
- Contratação Pública; -----
- Património Imobiliário e Mobiliário; -----
- Tesouraria; -----
- Freguesias; -----
- Recursos Humanos: -----
- Auditoria e Qualidade; -----
- Tecnologias de Informação e Comunicação; -----
- Inovação e Modernização Administrativa; -----
- Gestão Urbanística;-----
- Planeamento Urbano, Estudos e Projetos; -----
- Informação Geográfica;-----
- Toponímia;-----
- Numeração de Edifícios;-----
- Trânsito e Estacionamento;-----
- Conservação, Gestão e Manutenção de Equipamentos e Vias de Comunicação; -----
- Iluminação Pública; -----
- Gestão do Espaço Público; -----
- Cemitérios;-----
- Feiras e Mercados;-----
- Venda Ambulante;-----
- Publicidade.-----

▪ Na senhora Vereadora ANA ISABEL TAVARES CUNHA, para as tarefas respeitantes a: -----

- Desenvolvimento Social; -----
- Habitação;-----
- Saúde; -----
- Educação; -----
- Transportes Escolares; -----
- Bibliotecas; -----
- Associativismo (na área social e da educação). -----

▪ No senhor Vereador ALEXANDRE CAETANO ROSAS VALENTE, para as tarefas atinentes a: -----

- Comunicação e Imagem; -----
- Reprografia; -----
- Associativismo (na área da cultura, do desporto e do recreio); -----
- Desporto;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Juventude;-----
- Tempos Livres;-----
- Piscina Municipal e Equipamentos Desportivos; -----
- Cultura, Museus e Património Histórico; -----
- Carnaval;-----
- Turismo.-----

▪ No senhor Vereador ANTÓNIO PEDRO ALBERGARIA COELHO, para as tarefas atinentes a:-----

- Projetos e Obras Municipais; -----
- Desenho; -----
- Topografia e Cartografia. -----

**C** – Para o desempenho das tarefas específicas para as quais os senhores Vereadores foram nomeados para coadjuvar, delego e subdelego todas as competências previstas na lei necessárias e suscetíveis de delegação, tendo presente o disposto sob a letra A da Proposta de delegação de competências, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2017, nomeadamente as a seguir indicadas:-----

- No senhor Vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA:-----

São delegadas:-----

**I.** As competências previstas no artigo 35º, 1 e 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, que a seguir se indicam:

38. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
39. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;-----
40. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;-----
41. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas; -----
42. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da norma de controlo interno;-----
43. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº 1 do artigo 33º do referido diploma legal; -----
44. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;-----
45. Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos Serviços Municipais; -----
46. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

47. Proceder aos registos prediais dos do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza;-----
48. Conceder autorizações de utilização de edifícios;-----
49. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: -----
- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;-----
50. Ordenar o despejo sumários dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;-----
51. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
52. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;-----
53. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----

**II.** As competências e poderes previstos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, instituído pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração 13-T/2001, de 30 de Junho, Decreto-lei 177/2001, de 4 de Junho, Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto-lei 157/2006, de 8 de Agosto, Lei 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-lei 116/2008, de 4 de Julho, Decreto-lei 26/2010, de 30 de Março, Lei 28/2010, de 2 de Setembro, Decreto-lei 266-B/2012, de 31 de Dezembro, Decreto-lei 136/2014, de 9 de Setembro, com a Retificação nº 46-A/2014, de 10 de Novembro, Decreto-lei 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-lei 97/2017, de 10 de Agosto e Lei 79/2017, de 18 de Agosto, nomeadamente: -----

1. Conceder autorizações de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, nos termos dos artigos 4º, 5 e 5º, 3; -----
2. Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, nos termos do artigo 8º; -----
3. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito, nos termos do artigo 11º; -----
4. Praticar os atos descritos no artigo 17º, no âmbito do pedido de informação prévia;-----
5. Conceder prorrogação do prazo para apresentar os projetos de especialidades, nos termos do artigo 20º, 5;-----
6. Declarar a caducidade do processo, nos termos do artigo 20º, 6; -----
7. Aprovar alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia, nos termos do artigo 48º-A;-----
8. Conceder prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização e edificação, nos termos dos artigos 53º e 58º;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

9. Determinar a realização de vistoria prévia à concessão de autorização de utilização, nos termos do artigo 64°;-----
10. Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75°;-----
11. Conceder prorrogação do prazo para o interessado requerer a emissão de alvará, nos termos do artigo 76°;-----
12. Cassar o alvará ou a admissão de comunicação prévia e comunicar esse facto à conservatória do registo predial competente, nos termos do artigo 79°; -----
13. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica nas obras sujeitas a licença ou autorização, nos termos do artigo 81°;-----
14. Decidir sobre a concessão de admissões de comunicação prévia, no caso de obras inacabadas, nos termos do artigo 88°;-----
15. Proceder à fiscalização administrativa das operações urbanísticas, nos termos dos artigos 93° e 94°;-----
16. Ordenar a realização de vistorias, nas situações previstas no artigo 96°; -----
17. Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nas situações previstas no artigo 102-B°; -----
18. Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, nas situações previstas no artigo 102°, 1, b) e c), nos termos do artigo 105°;-----
19. Ordenar, quando for caso disso, a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106°;-----
20. Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, de forma a permitir a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do artigo 107°; -----
21. Autorizar a transferência ou retirada dos equipamentos do local sobre o qual recaiu a posse administrativa, em casos devidamente justificados, nos termos do artigo 107°;-----
22. Proceder à liquidação das taxas urbanísticas, nos termos do artigo 117°; -----
23. Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas previstas no artigo 116°, 2 e 3, nos termos do artigo 117°;-----

**III.** As competências para determinar a instauração de processos de contraordenação, designar o instrutor e o escrivão, praticar todos os atos e procedimentos instrutórios, aplicar coimas previstas e praticar os atos subsequentes à decisão, nomeadamente o envio dos processos para o Tribunal competente, quer em sede de impugnação administrativa, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas: -----

1. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, instituído pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração 13-T/2001, de 30 de Junho, Decreto-lei 177/2001, de 4 de Junho, Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto-lei 157/2006, de 8 de Agosto, Lei 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-lei 116/2008, de 4 de Julho, Decreto-lei 26/2010, de 30 de Março, Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

28/2010, de 2 de Setembro, Decreto-lei 266-B/2012, de 31 de Dezembro, Decreto-lei 136/2014, de 9 de Setembro, com a Retificação nº 46-A/2014, de 10 de Novembro, Decreto-lei 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-lei 97/2017, de 10 de Agosto e Lei 79/2017, de 18 de Agosto, nos termos do artigo 98º; -----

2. No âmbito do Decreto-lei 48/2011, de 1 de Abril (*Licenciamento Zero*), na redação atual, nos termos do artigo 28º, 4; -----

3. No âmbito do Decreto-lei 10/2015, de 16 de Janeiro, na redação atual, nos termos do artigo 146º; -----

4. Nos termos previstos em outros diplomas legais que cometam esses poderes ao Presidente da Câmara Municipal. -----

São subdelegadas, por referência ao teor da referida Proposta de delegação de competências, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2017: -----

**IV.** As competências previstas sob a letra B, nos números 1, 7, 12, 13, 14, 18, 19, 23, 28, 29, 30, 31 e 33. -----

**V.** As competências previstas sob a letra C, nos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29. -----

**VI.** As competências previstas sob a letra D, nos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41 e 42. -----

**VII.** As competências previstas sob a letra E, nos números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12, neste último caso no que respeita aos procedimentos administrativos no âmbito de competências delegadas e subdelegadas para cujas tarefas identificadas sob a letra B do presente despacho o eleito local foi designado para coadjuvação do Presidente da Câmara Municipal. -----

- Na senhora Vereadora ANA ISABEL TAVARES CUNHA: -----

São delegadas: -----

**I.** As competências previstas no artigo 35º, 1 e 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, que a seguir se indicam:-----

5. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; -----

6. Gerir os recursos humanos nos estabelecimentos de educação.-----

São subdelegadas, por referência ao teor da referida Proposta de delegação de competências, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2017: -----

**I.** As competências previstas sob a letra B, nos números 8, 11 e 20. -----

**II.** A competência prevista sob a letra E, no número 12, no que respeita aos procedimentos administrativos no âmbito de competências delegadas e subdelegadas para cujas tarefas



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

identificadas sob a letra B do presente despacho a eleita local foi designada para coadjuvação do Presidente da Câmara Municipal. -----

- No senhor Vereador ALEXANDRE CAETANO ROSAS VALENTE: -----

É delegada: -----

**I.** A competência prevista no artigo 35º, 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos. -----

São subdelegadas, por referência ao teor da referida Proposta de delegação de competências, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2017: -----

**I.** As competências previstas sob a letra B, nos números 10 e 36. -----

**II.** A competência prevista sob a letra E, no número 12, no que respeita aos procedimentos administrativos no âmbito de competências delegadas e subdelegadas para cujas tarefas identificadas sob a letra B do presente despacho o eleito local foi designado para coadjuvação do Presidente da Câmara Municipal. -----

- No senhor Vereador ANTÓNIO PEDRO ALBERGARIA COELHO: -----

É delegada: -----

**I.** A competência prevista no artigo 35º, 1 e 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos. -----

É subdelegada, por referência ao teor da referida Proposta de delegação de competências, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 26 de Outubro de 2017: -----

**I.** A competência prevista sob a letra D, no número 42, no que respeita aos procedimentos administrativos no âmbito de competências delegadas e subdelegadas para cujas tarefas identificadas sob a letra B do presente despacho a eleita local foi designada para coadjuvação do Presidente da Câmara Municipal. -----

**II.** A competência prevista sob a letra E, no número 12, no que respeita aos procedimentos administrativos no âmbito de competências delegadas e subdelegadas para cujas tarefas identificadas sob a letra B do presente despacho o eleito local foi designado para coadjuvação do Presidente da Câmara Municipal. -----

**III.** Os poderes preparatórios e executórios das decisões administrativas no âmbito dos procedimentos de formação dos contratos públicos e da execução dos contratos, incluindo a emissão de pareceres, a elaboração de propostas e a realização de diligências abrangidas pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

tramitação processual e de notificações, no que respeita às competências previstas sob a letra G. -----

**D** – São, ainda, delegadas e subdelegadas nos senhores Vereadores, a quem é efetuei a distribuição de funções e tarefas, dentro das respetivas áreas e das atribuições das Unidades Orgânicas sob a sua dependência, em sintonia com a Estrutura Interna e Organização dos Serviços Municipais, as competências previstas na lei para o Presidente da Câmara Municipal ou nele delegadas, respetivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores. -

A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução de despachos e de deliberações proferidas em reunião do órgão executivo, em matérias delegadas ou subdelegadas e nas demais, no âmbito das atribuições e competências municipais. -----

A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pelos diplomas normativos que os alterem, modifiquem ou substituam. -----

Ficam os senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes Municipais as competências aqui delegadas e ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual. -----

O presente despacho revoga e substitui integralmente o despacho de delegação e subdelegação de competências datado de 17 de Outubro de 2013, vigente no mandato autárquico 2013-2017, e retroage a respetiva produção de efeitos ao dia 21 de Outubro de 2017.” -----

***Deliberação nº 822/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE - PARA CONHECIMENTO.-----**

O despacho é do seguinte teor: -----

“DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 57º, 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe, ao abrigo do atual regime de suplência ínsito ao artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei 4/2015, de 7 de Janeiro, substituir o Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

nas suas ausências, faltas ou impedimentos, tendo, ainda, presente o disposto no artigo 43º do mesmo Código, -----

**DESIGNO** como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar o senhor Vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA.” -----

*Deliberação nº 823/2017:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO - PARA CONHECIMENTO.**-----

O despacho é do seguinte teor: -----

**“VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

▪ De acordo com o disposto artigo 58º, 1, c) e 4 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo, fixando o respetivo número - até ao limite de dois - e escolhê-los. -----

Nestes termos e considerando:-----

- A dimensão da Câmara Municipal de Ovar, -----
- O extenso e variado leque de competências e tarefas a realizar pela Câmara Municipal,-----
- O incremento das tarefas e funções no presente mandato autárquico, em virtude do aumento do número de eleitores no Município de Ovar, ultrapassando os 50.000 e conduzindo *inclusive* à alteração da composição da Câmara Municipal, agora constituída pelo seu Presidente e oito Vereadores, -----

**DETERMINO**, sem prejuízo de a Câmara Municipal deliberar autorizar a existência de mais um Vereador em regime de tempo inteiro e de outro Vereador em regime de meio tempo, a existência de dois lugares de Vereador em regime de tempo inteiro, designando para o efeito, pela ordem da respetiva eleição, os senhores Vereadores Domingos Manuel Marques Silva e Ana Isabel Tavares Cunha.” -----

*Deliberação nº 824/2017:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**DESPACHO DE SUPLÊNCIA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS SUAS AUSÊNCIAS, FALTAS OU IMPEDIMENTOS - PARA CONHECIMENTO.**-----

O despacho é do seguinte teor: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## “SUPLÊNCIA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR NAS SUAS AUSÊNCIAS, FALTAS OU IMPEDIMENTOS

Considerando que:-----

- A gestão camarária deve ser célere e eficaz, a fim de melhor responder às solicitações dos munícipes e dos serviços municipais; -----
- Com vista a prosseguir esse objetivo a Câmara Municipal, em reunião realizada, em 19 de Outubro de 2017, deliberou delegar competências passíveis de delegação no respetivo Presidente, nos termos do disposto no artigo 34º, 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, sendo que este eleito local subdelegou parte delas nos Vereadores em regime de tempo inteiro, ao abrigo dos poderes lhe foram conferidos pelo órgão delegante, bem como delegou-lhes algumas das suas competências próprias, de harmonia com o estabelecido no artigo 36º, 2 da referida lei;-----
- Nos termos do disposto no artigo 57º, 3 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, foi designado o senhor Vereador Domingos Manuel Marques Silva como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar, por despacho de 19 de Outubro de 2017, a quem, para além de outras funções que lhe foram distribuídas por despacho de 19 de Outubro de 2017, cabe exercer as funções, em suplência, do Presidente do órgão executivo nas suas ausências, faltas ou impedimentos; -----
- Com efeito, o artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo veio instituir expressamente a figura da suplência, determinando que, nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do órgão ou agente, cabe ao suplente designado na lei, nos estatutos ou no regimento, agir no exercício da competência desse órgão ou agente, sendo que, na falta de designação, a suplência cabe ao inferior hierárquico imediato e, em caso de igualdade de posições, ao mais antigo, statuindo-se, ainda, que o exercício de funções em suplência abrange os poderes delegados ou subdelegados no órgão ou no agente;-----
- Importa, como tal, estabelecer normas reguladoras da suplência do senhor Presidente e dos senhores Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, para o exercício das competências subdelegadas pela Câmara Municipal ou delegadas pelo respetivo Presidente ou para o coadjuvar no exercício das suas competências próprias ou delegadas; -----

**DETERMINO** que: -----

1. No caso de ausência, falta ou impedimento do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, as suas competências próprias e delegadas e as funções que lhe estão cometidas são exercidas, em suplência, pelo Vice-Presidente **DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA**. -----
2. No caso de ausência, falta ou impedimento dos Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo, o exercício das suas competências delegadas e subdelegadas e as funções que lhe estão cometidas, em suplência, opera-se da seguinte forma: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- O Vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA é substituído pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL e na ausência, falta ou impedimento deste, pela Vereadora ANA ISABEL TAVARES CUNHA; -----
- A Vereadora ANA ISABEL TAVARES CUNHA é substituída pelo Vereador ALEXANDRE VALENTE ROSAS CAETANO e na ausência, falta ou impedimento deste, pelo Vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA; -----
- O Vereador ALEXANDRE VALENTE ROSAS CAETANO é substituído pelo Vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA e na ausência, falta ou impedimento deste, pela Vereadora ANA ISABEL TAVARES CUNHA; -----
- O Vereador ANTÓNIO PEDRO ALBERGARIA COELHO é substituído pelo Vereador DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA e na ausência, falta ou impedimento deste, pelo Presidente da Câmara Municipal, SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA.”

***Deliberação nº 825/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM PESSOAL DIRIGENTE E TRABALHADORES MUNICIPAIS - PARA CONHECIMENTO.-----**

O despacho é do seguinte teor: -----

**“DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM PESSOAL DIRIGENTE E TRABALHADORES MUNICIPAIS**

Considerando que:-----

- A Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, permite que o Presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores possam delegar ou subdelegar no Dirigente da Unidade Orgânica materialmente competente um conjunto de competências previstas no artigo 38º, 1, 2 e 3, incluindo as previstas nas alíneas a), b), c), g), h), k) e v) do nº 1 e d), f), h), i), m) e p) do nº 2 do artigo 35º; -----
- Nos termos do disposto no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto (diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nº 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 64/2011, de 22 de Dezembro, 68/2013, de 29 de Agosto e 128/2015, de 3 de Setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), alterado pelas Leis 82-B/2014, de 31 de Dezembro e 42/2016, de 28 de Dezembro, “2 – Os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante”, sendo que, “3 – A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer funcionário”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Em reunião da Câmara Municipal de Ovar realizada hoje foi aprovada a delegação de competências atribuídas por lei no Presidente da Câmara Municipal e autorizada a subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo 34º, 1 e 36º, 2 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, bem como nos Dirigentes Municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38º do mesmo diploma legal; -----
- Por despacho da mesma data, foi efetuada a repartição de tarefas nos Vereadores em regime de permanência, a tempo inteiro e parcial, para coadjuvação do Presidente da Câmara Municipal, assim como foram-lhes delegadas e subdelegadas competências, nos termos permitidos por lei; -----
- A delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, visando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, importando, como tal, concretizar a delegação e subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais e, quando possível, em outros Trabalhadores Municipais; -----
- A todo o tempo o delegante ou o subdelegante poderão revogar o ato de delegação ou de subdelegação; -----

É efetuada a delegação e subdelegação de competências nos Dirigentes das Unidades e Subunidades Orgânicas materialmente competentes, nos termos do artigo 38º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, mediante o presente Despacho conjunto do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores com competências delegadas, tendo como referência a Proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal, datada de 26 de Outubro e aprovada em reunião da Câmara Municipal na mesma data, e o Despacho de Repartição de Tarefas, Delegação e Subdelegação de Competências, emanado pelo Presidente da Câmara Municipal, também datado de 26 de Outubro de 2017, nos seguintes termos: -----

**A** – São delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal nos seguintes Dirigentes das Unidades Orgânicas e Subunidades Orgânicas: -----

- Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro (DAJF); -----
- Emanuel Filipe Sá Alves Oliveira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos (DRH); -----
- Zulmira Maria Oliveira Rodrigues, Chefe de Divisão Financeira (DRH); -----
- Mário Rui Almeida Barata, Chefe de Subunidade Orgânica Flexível de 3º Grau Administrativa e de Atendimento (UOF3GAA); -----
- Ana Cláudia Matias dos Santos Cardoso da Silva, Chefe de Divisão de Ambiente (DA); ---
- Marta Susana Sousa Martins, Chefe de Divisão de Conservação e Serviços Urbanos (DCSU); -----
- José Rodrigues Pinto, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais (DPOM); -----
- Marília Maria Graça Avelar Santos Camarinha, Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento (DUP); -----
- Ana Paula Teixeira Reis, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto e Juventude (DCDJ); ---
- Margarita Ribeiro Nicolau, Chefe de Divisão de Educação (DE); -----
- Maria Irene Figueira Bártolo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde (DDSS); -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Paula Maria Ferreira Alves, Chefe de Subunidade Orgânica Flexível de 3º Grau de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo (UOF3GDEE),-----

As competências, no âmbito da respetiva Unidade e Subunidade Orgânica, para: -----

1. Efetuar a assinatura da correspondência da Câmara Municipal de Ovar ou do expediente necessário à instrução dos processos;-----
2. Executar as deliberações da Câmara Municipal;-----
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo respetivo superior hierárquico;-----
4. Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;-----
5. Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal; -----
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; -----
7. Praticar atos de administração ordinária, incluindo os de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessários à decisão;-----
8. Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos aos serviços municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições e competências da Unidade Orgânica; -----
9. Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização ou parecer sobre pedidos cuja instrução lhes esteja funcionalmente cometida; ----
10. Dar cumprimento a decisões referentes a procedimentos, requerimentos, petições e exposições; -----
11. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores integrados na Unidade Orgânica, no âmbito das suas competências próprias, delegadas e subdelegadas;-----
12. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante. -----

É delegada pelo Presidente da Câmara Municipal nos Trabalhadores que a seguir se indicam a competência para a assinatura da correspondência da Câmara Municipal de Ovar ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, no que respeita a Serviços de Apoio: ---

- Manuel António Valente Jardim, no âmbito do Serviço de Proteção Civil e Florestas;-----
- Manuel José Sacramento Craveiro Guerra, no âmbito do Serviço de Segurança Alimentar e Veterinária;-----
- Nelson Fernando Soares Brito, no âmbito do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação e Modernização Administrativa;-----
- Magda Glória Alves Guedes Nunes Sousa, no âmbito do Gabinete de Comunicação.-----

É delegada pelo Presidente da Câmara Municipal a competência para a autorização de despesa pelos Dirigentes a seguir indicados, no que respeita à utilização de fundo de maneiço, até aos limites aprovados pela Câmara Municipal para este fim: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro (DAJF);-----
- Ana Cláudia Matias dos Santos Cardoso da Silva, Chefe de Divisão de Ambiente (DA); ---
- Marta Susana Sousa Martins, Chefe de Divisão de Conservação e Serviços Urbanos (DCSU);-----
- Maria Irene Figueira Bártolo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde (DDSS);-----
- Ana Paula Teixeira Reis, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto e Juventude (DCDJ). ----

**B** – São subdelegadas pelo Vereador Domingos Manuel Marques Silva, relativamente aos Dirigentes de 2º e 3º Grau referidos em A, as competências para, no âmbito da respetiva Unidade ou Subunidade Orgânica: -----

1. Aprovar alterações de pedidos de férias constantes do Mapa de Férias; -----
2. Justificar faltas dos trabalhadores.-----

**C** – No que respeita à DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO (DAJF), SUSANA CRISTINA TEIXEIRA PINTO: -----

São, ainda, delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal as competências para:-----

1. Coordenar a atividade, no que respeita à execução das deliberações da Câmara Municipal; -----
2. Rubricar a correspondência externa registada na Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação; -----
3. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----
5. Proceder ao registo e à emissão de certificado de cidadão da União Europeia, nos termos da Lei 37/2006, de 9 de Agosto; -----
6. Exercer as funções de responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais, nos termos da lei. ---

São subdelegadas pelo Vereador Domingos Manuel Marques Silva as competências para:-----

1. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----
2. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, ou outros;-----
3. Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;-----
4. Conceder licenças policiais e fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, concretamente: -----
- 4.1 Emitir licenças de transporte em táxi, em caso de substituição de veículo; -----
- 4.2 Averbar licenças de transporte em táxi; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 4.3 Conceder licenças para a atividade de venda ambulante de lotarias e renovações das mesmas e emitir o respetivo cartão e 2<sup>as</sup> vias;-----
- 4.4 Efetuar os averbamentos de alvarás de concessão de sepulturas e jazigos;-----
- 4.5 Efetuar o registo de máquinas de diversão, averbamentos, transferências de propriedade e 2<sup>as</sup> vias do título de registo;-----
5. Emitir alvarás de licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-lei 268/2009, de 29 de Setembro, na redação atual; -----
6. Emitir alvarás de licença, no âmbito do Decreto-lei 310/2002, de 18 de Dezembro, na redação atual, concretamente: -----
- 6.1 Realização de acampamentos ocasionais, nos termos do art. 18º; -----
- 6.2 Realização de festividades, espetáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos ou atividades realizadas na via pública e demais lugares públicos; ----
7. Emitir alvarás de licença especial de ruído, nos termos do Decreto-lei 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral de Ruído), da redação atual; -----
8. Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e o escrivão, praticar todos os atos e procedimentos necessários à instrução dos processos, assim como os subsequentes à decisão administrativa, tendentes ao pagamento das coimas e custas processuais aplicadas, nos termos da lei; -----
9. Proceder à emissão de certidões de dívida; -----
10. Assumir a direção dos procedimentos administrativos, no âmbito do DAJF, nos termos do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo; -----
11. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante. -----
- A Diretora do DAJF fica autorizada a subdelegar as competências que aqui são delegadas e subdelegadas em pessoal Dirigente que integra o DAJF, em função das competências cometidas às respetivas Unidades e Subunidades Orgânicas. -----
- As competências delegadas ou subdelegadas através do presente Despacho nos Dirigentes de 2º e 3º Grau que integram o DAJF deverão ser executadas de forma articulada com a Diretora de Departamento. -----

D – No que respeita à CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA (DF), ZULMIRA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES e ao CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (DRH), EMANUEL FILIPE SÁ ALVES OLIVEIRA são subdelegadas, pelo Vereador Domingos Manuel Marques Silva, as competências para dar cumprimento aos deveres de comunicação e reporte eletrónico de informação a entidades externas ao Município, no âmbito das atribuições e competências da respetiva Unidade Orgânica. -----

E – No que respeita à CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE (DA), ANA CLÁUDIA MATIAS DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA: -----

São, ainda, delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal as competências para:-----

1. Promover a execução dos atos inerentes ao Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito florestal, nos termos do n.º 5 do artigo 10º da Lei 65/2007 de 12 de Novembro, na redação atual;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2. Assumir a direção dos procedimentos administrativos, no âmbito da DA, nos termos do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo. -----

F – No que respeita à CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO (DUP), MARÍLIA MARIA GRAÇA AVELAR SANTOS CAMARINHA:-----

São subdelegadas pelo Vereador Domingos Manuel Marques Silva as seguintes competências: -----

1. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual: -----

1.1. Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do artigo 6º, 9; -----

1.2. Dirigir administrativamente toda a instrução do procedimento das várias operações urbanísticas, nos termos do artigo 8º, 2;-----

1.3. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado, nos termos do artigo 11º, 1; -----

1.4. Rejeitar liminarmente o pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento apresentado não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão, nos termos do artigo 11.º, 2; -----

1.5. Rejeitar liminarmente o pedido, no prazo de 15 dias a contar da respetiva apresentação do requerimento inicial, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigo 11º, 3;-----

1.6. Notificar o requerente no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, corrigir ou completar o pedido, no caso das deficiências ou omissões verificadas serem sanáveis, e não possam ser supridas oficiosamente, nos termos do artigo 11º, 4;-----

1.7. Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos do artigo 14º, 4;-----

1.8. Proceder à realização de aditamentos aos alvarás no âmbito das competências subdelegadas, nos termos da lei, e, no caso dos alvarás de loteamento, comunicar oficiosamente à conservatória do registo predial o facto para efeitos de averbamento, nos termos do artigo 27º, 7; -----

1.9. Notificar da data de realização da vistoria o requerente da autorização da utilização e as entidades que a ela devem comparecer por força de legislação específica, nos termos do artigo 65º;

1.10. Prestar todas as informações aos interessados sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, assim como sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, nos termos do artigo 100º, 1;-----

2. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação; -----

3. Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados; -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. Declarar extintos e ordenar o arquivamento de processos, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados para o efeito, bem como nos casos de extinção dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior; -----
5. Assumir a direção dos procedimentos administrativos, no âmbito da DUP, nos termos do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo. -----

**G** – É, ainda, delegada ou subdelegada pelo Presidente ou pelos Vereadores, em função da dependência orgânica ou funcional relativamente às áreas ou tarefas identificadas sob as letras A e B do Despacho de Repartição de Tarefas, Delegação e Subdelegação de Competências, datado de 26 de Outubro de 2017, a competência para assumir a direção dos procedimentos, nos termos do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva Unidade ou Subunidade Orgânica, no que se refere aos seguintes Dirigentes: -----

- Marta Susana Sousa Martins, Chefe de Divisão de Conservação e Serviços Urbanos (DCSU);-----
  - José Rodrigues Pinto, Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais (DPOM);-----
  - Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Subunidade Orgânica de 3º Grau Administrativa e de Atendimento (UOF3GAA); -----
  - Margarita Ribeiro Nicolau, Chefe de Divisão de Educação (DE); -----
  - Maria Irene Figueira Bártolo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde (DDSS);-----
  - Ana Paula Teixeira Reis, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto e Juventude (DCDJ). -----
- O presente despacho revoga e substitui integralmente os despachos de delegação de competências em pessoal Dirigente, proferidos sobre a mesma matéria, vigentes no mandato autárquico 2013-2017, e retroagem a respetiva produção de efeitos ao dia 21 de Outubro de 2017.” -----

***Deliberação nº 826/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE TRABALHADORES QUE SERVEM DE OFICIAIS PÚBLICOS PARA LAVRAREM CONTRATOS - PARA CONHECIMENTO.-----**

O despacho é do seguinte teor: -----

**“DESIGNAÇÃO DE TRABALHADORES  
 QUE SERVEM DE OFICIAIS PÚBLICOS PARA LAVRAREM CONTRATOS**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35º, 2, b) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, designo os seguintes trabalhadores que servem de oficiais públicos para lavrarem todos os contratos em que a lei o preveja ou não seja exigida escritura pública: -----

Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Emanuel Filipe Sá Alves Oliveira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos; -----

Mário Rui Almeida Barata, Chefe da Unidade Orgânica Flexível de 3º Grau Administrativa e de Atendimento.” -----

***Deliberação nº 827/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DO DELEGADO CONCELHIO DA INSPEÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS - PARA CONHECIMENTO. -----**

O despacho é do seguinte teor: -----

**“DESIGNAÇÃO DO DELEGADO CONCELHIO DA INSPEÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35º, 2, a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, designo a Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, Susana Cristina Teixeira Pinto, para o exercício das funções de Delegada Concelhia da Inspeção Geral das Atividades Culturais. “ -----

***Deliberação nº 828/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DO CHEFE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA - PARA CONHECIMENTO. -----**

O despacho é do seguinte teor: -----

**“DESIGNAÇÃO DO CHEFE DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

No uso de poderes que me são conferidos, ao abrigo do disposto nos artigos 42º, 1, b) e 43º, 4 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, designo Alice Margarida Dias França Alves para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ovar, com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2017.” -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu a palavra à senhora Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Drª Alice França, que fez a seguinte intervenção: -----

“Sr. Presidente da Câmara quero agradecer-lhe expressamente o facto de me conceder a palavra, nesta primeira Reunião do mandato autárquico 2017/2021. Obviamente que me sinto muito honrada e agradeço-lhe a confiança e o reconhecimento do trabalho realizado, traduzido na renovação da comissão de serviço para chefiar o Gabinete de apoio à Presidência da CMO! À semelhança do formalismo legal do ato de posse dos eleitos locais, do passado Sábado, e porque o desempenho do cargo está equiparado, também eu, juro pela minha honra, cumprir com lealdade as funções que me são atribuídas. A maioria dos Srs.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Vereadores deste Executivo não conhece em pormenor o meu trabalho, nem a minha forma de estar na Câmara de Ovar. Quero dizer-vos que a minha dedicação é exclusiva e o meu empenhamento é absoluto. A minha disponibilidade continua a ser total, 24 horas por dia, 7 dias por semana! Integro o Gabinete de Apoio à Presidência há 23 anos. Este será o 7º mandato autárquico para o qual sou convidada, e é com redobrada alegria, motivação e sentido de responsabilidade que coloco à vossa disposição o meu saber técnico e a minha experiência acumulada. Estou absolutamente determinada e consciente do enorme desafio do Executivo para executar o Plano de Ação e os objetivos estratégicos fundamentais assumidos pelo Sr. Presidente com a nossa população. Não sou funcionária da Câmara de Ovar. Por isso, no dia que o Sr. Presidente da Câmara Municipal Ovar entender ou quando eu sentir que não tenho condições para desempenhar esta função, com os níveis de exigência a que sempre me obriguei, estou pronta para renunciar à nomeação. As regras são claras! Estou para trabalhar! Disponham sempre.” -----  
Bom trabalho.”-----

***Deliberação nº 829/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA - PARA CONHECIMENTO. -----**

O despacho é do seguinte teor: -----

**“DESIGNAÇÃO DO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

No uso de poderes que me são conferidos, ao abrigo do disposto nos artigos 42º, 1, b) e 43º, 4 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, designo Henrique Manuel Dias Araújo para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ovar, com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2017.”-----

***Deliberação nº 830/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO - PARA CONHECIMENTO.-----**

O despacho é do seguinte teor: -----

**“DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO**

No uso de poderes que me são conferidos, ao abrigo do disposto nos artigos 42º, 2, c) e 3 e 43º, 4 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, designo, sob proposta do senhor Vereador Alexandre Rosas Caetano Valente, Fátima Maria Alçada Marques Oliveira para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2017. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 831/2017:-----  
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE ADENDAS AOS 2º E 3º CONTRATOS ADICIONAIS AO CONTRATO DE EMPREITADA DO CENTRO CÍVICO DE CORTEGAÇA.-----**

*Deliberação nº 832/2017:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas das adendas aos contratos, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação nº 146/DAJF/SS, de 02.10.2017.-----*

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ESMORIZTUR - ESMORIZ" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO 18.09.2017.-----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a expectativa é que as obras se iniciem até ao final do ano, sendo que o prazo de execução é de 18 meses.-----  
Considerou, ainda, que esta é uma obra estratégica para o Município, nomeadamente, para a descentralização da sua atividade cultural.-----*

*Deliberação nº 833/2017:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 18.09.2017.-----*

**INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JÚRI NA DECORRÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO DE VISITA AO LOCAL, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ESMORIZTUR - ESMORIZ" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 21.09.2017.-----**

*Deliberação nº 834/2017:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 21.09.2017.-----*

**INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JÚRI RESPEITANTE À MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE PRAZO, POR 20 DIAS CONTÍNUOS, NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO E CONCLUSÃO DA ANÁLISE E DECISÃO RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADAS ALUSIVAS AO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ESMORIZTUR - ESMORIZ" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 02.10.2017.-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 835/2017:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 02.10.2017.-----*

**INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA À DECISÃO QUANTO À PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E À RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, BEM COMO À ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DOS ERROS E OMISSÕES E A RESPECTIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ESMORIZTUR - ESMORIZ" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 19.10.2017.-----**

*Deliberação nº 836/2017:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 19.10.2017.-----*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO ESCOLAR 2016-2017 E PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A OUTROS ALUNOS E ADULTOS QUE PARTICIPEM EM AÇÕES MUNICIPAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO - REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“Em 03.02.2017, deu entrada na Câmara Municipal de Ovar um requerimento apresentado pela empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., adiante designada GERTAL, adjudicatária do contrato de aquisição de bens e serviços para o fornecimento de refeições em regime de confeção local e de refeições transportadas para os Jardins de Infância e Escolas do 1º CEB do concelho de Ovar, no ano escolar 2016/2017 e para fornecimento de almoços a outros alunos e adultos que participem em ações municipais na área da educação, registado no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o número 3796, a seguir parcialmente transcrito: -----

“*Exmos. Senhores,* -----

*O salário mínimo nacional sofreu outra atualização em Janeiro de 2017 de 530,00€ para 557,00€, correspondendo a um aumento de 5%.-----*

*Este aumento do salário mínimo nacional, representa sobre as empresas de prestação de serviços um sobrecusto expressivo, alterando significativamente os pressupostos contratados entre V. Exas. e a Gertal.-----*

*Estando em causa a prestação de serviços de alimentação, na qual o encargo com recursos humanos representa uma percentagem significativa na composição do preço, este aumento dos encargos com pessoal, constitui uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, que a Gertal não considerou quando formalizou a proposta.-----*

*A correção do preço praticado em função, deste fator, foi estabelecido no compromisso tripartido do acordo de Concertação Social de médio prazo, entre os parceiros*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*sociais representados na comissão permanente de Concertação Social e Governo, Ponto 5, alínea iii.*-----

*Deste modo, a Gertal propõe a revisão do preço atual da refeição, repercutindo o aumento verificado no Salário Mínimo Nacional:*-----

<b>Valor Atual Refeição</b>	<b>Acréscimo devido aos aumentos do Salário Mínimo Nacional</b>	<b>Valor a partir de 01.01.2017</b>
<b>1,82€</b>	<b>0,04€</b>	<b>1,86€</b>

(...)"

Neste contexto, a entidade cocontratante anexa ao seu pedido um quadro que pretende demonstrar que a atualização do salário mínimo nacional resulta num custo acrescido por refeição (almoço) de € 0,04, nos seguintes termos:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>N.º</b>	<b>Vencimen to Base Anterior</b>	<b>Vencimento Base Atualizado</b>	<b>Total Vencimentos Anterior (A)</b>	<b>Total Vencimentos Atualizados (B)</b>	<b>Acréscimo Subsídios Natal / Férias (C)</b>	<b>Acréscimo Encargos Sociais (D)</b>	<b>Diferença Mensal Custos Contrato B+A+C+D</b>
Empregada Refeitório (2,5h)	107	165,62 €	174,06 €	17 721,34 €	18 624,42 €	150,45 €	214,48 €	1 268,01€
<b>SOMA DE DIFERENÇA MENSAL</b>				<b>17 721,34 €</b>	<b>18 624,42 €</b>	<b>150,45 €</b>	<b>214,48 €</b>	<b>1 268,01€</b>
NÚMERO REFEIÇÕES MENSAL								29 404
<b>ACRÉSCIMO CUSTOS POR REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR)</b>								<b>0,04 €</b>

A referida comunicação mereceu o despacho da Exma. Chefe de Divisão de Educação, Dra. Margarita Nicolau, de 06.02.2017, conduzindo ao despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora Ana Cunha, da mesma data, a remeter o assunto “Ao DAJF, P/ análise e parecer”.-----

Na sequência, em 07.02.2017, a Exma. Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Dra. Susana Pinto, exarou o seguinte despacho: “À Dra. Silvana Sá Para análise e informação.”-----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

1. Em 29.07.2016, na sequência de organização e tramitação de procedimento de concurso público, com publicidade internacional, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, al. b), 18.º, 20.º, n.º 1, al. b), 32.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na redação atual, foi celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., o contrato de aquisição de bens e serviços para “Fornecimento de refeições em regime de confeção local e de refeições transportadas para os Jardins de



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Infância e Escolas do 1º CEB do concelho de Ovar, no ano escolar 2016/2017 e para fornecimento de almoços a outros alunos e adultos que participem em ações municipais na área da educação*”, pelo preço contratual máximo de € 717.597,30 (setecentos e dezassete mil, quinhentos e noventa e sete euros e trinta cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, o qual foi submetido a visto do Tribunal de Contas e visado por aquele tribunal em 29.09.2016. -----

O prazo de vigência do contrato, nos termos da cláusula quinta, corresponde ao ano escolar 2016/2017, com início em 1 de setembro de 2016 e termo em 16 de agosto de 2017. --

Nos termos da cláusula sexta do contrato, o **valor unitário das refeições**, de acordo com o caderno de encargos e as condições constantes da proposta adjudicada, é o seguinte: ---

- Almoços para alunos do pré-escolar e 1ª CEB: € 1,82 × 370.430 almoços = € 674.182,60, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (sublinhado nosso);-----

- Almoços para alunos de outros níveis de ensino: € 2,00 × 200 refeições = € 400,00, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; -----

- Almoços para adultos: € 2,00 × 100 refeições = € 200,00, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; -----

- Sessões de educação alimentar e fornecimento do respetivo buffet: € 2,00 × 220 participantes = € 440,00, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; -----

- Lanches da manhã: € 0,45 × 47.083 lanches = € 21.187,35, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; -----

- Lanches da tarde: € 0,45 × 47.083 lanches = € 21.187,35, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

2. Dos documentos exigidos com a proposta saliente-se, pela sua relevância no processo, a *Nota justificativa do preço proposto*, apresentada pela entidade adjudicatária, GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., da qual constam o preço unitário por refeição, com a indicação dos valores mínimos para a matéria-prima alimentar [que não poderá ser inferior a 55% do respetivo preço unitário, conforme determina o ponto 8.3, b).1 do programa de procedimento] e outros encargos. -----

O preço unitário por cada refeição escolar, nomeadamente, e no que ao caso interessa, do *almoço para alunos do pré-escolar e 1ª CEB*, é de € 1,82 (um euro e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo: -----

- custo da matéria-prima alimentar – *valor resultante dos produtos alimentares utilizados na confeção da refeição, de acordo com as especificações, condições e capitações do caderno de encargos e das ementas propostas* -, de € 1,01 (um euro e um cêntimo), correspondente a 55,49% do preço;-----

- outros encargos – *valor resultante dos produtos não alimentares, (...) da soma dos salários base da contratação que nos rege, salários inteiros e parciais de acordo com o quadro de pessoal do Anexo IV, aos quais acrescem os encargos sociais vigentes, na medicina no trabalho, seguros, subsídios de Natal e Férias, substituição de pessoas e alimentação, dos custos de viaturas, combustível, seguros e equipamentos de transporte, manutenção de equipamentos (...)* -de € 0,81 (oitenta e um cêntimos), correspondendo a 44,51% do preço. -----

Ora, a incidência dos encargos com pessoal no preço unitário da refeição conduziu ao valor de € 0,81€, conforme consta da proposta da GERTAL. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

3. Como aqui se expenderá, os valores totais de encargos com pessoal para o ano letivo 2016/2017 apresentados na proposta são os correspondentes aos que, efetivamente, o adjudicatário/empregador considerou adequados para efeitos de cálculo do preço unitário da refeição que propôs. -----

4. No âmbito da execução do contrato, a empresa acima mencionada, através do escritório registado no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 25984, de 21.08.2017, vem apresentar fundamentação para a atualização extraordinária do preço contratual descrita no quadro abaixo, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. -----

CATEGORIA PROFISSIONAL	N.º	VENCIMENTO BASE 2016	VENCIMENTO BASE 2017	TOTAL VENCIMENTOS PROPOSTA (A)	TOTAL VENCIMENTOS ATUALIZADOS (B)	ACRÉSCIMO SUBSÍDIOS NATAL / FÉRIAS (C)	ACRÉSCIMO ENCARGOS SOCIAIS (D)	DIFERENÇA MENSAL CUSTOS CONTRATO B+A+C+D
EMPREGADA REFEITÓRIO - TEMPO PARCIAL 2,5H	107	165,63 €	174,06 €	17 721,88 €	18 624,69 €	150,41 €	250,14 €	1 303,36 €
EMPREGADA REFEITÓRIO	20	530,00 €	557,00 €	10 600,00 €	11 140,00 €	89,96 €	149,62 €	779,58 €
EMPREGADA DIST. PERSONALIZADA		530,00 €	557,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>TOTAL VENC. X Nº MESES CONTRATO EM 2017</b>				<b>28 321,88 €</b>	<b>29 764,69 €</b>	<b>240,37 €</b>	<b>399,76 €</b>	<b>2 082,94 €</b>
				<b>169 931,25 €</b>	<b>NÚMERO DE MESES DE CONTRATO EM 2017</b>		<b>6</b>	
					<b>ACRÉSCIMO CUSTOS TOTAL EM 2017</b>		<b>12 497,65 €</b>	

NÚMERO DE REFEIÇÕES PREVISTAS EM 2017	370 730
ACRÉSCIMO DE CUSTO POR REFEIÇÃO	0,03 €
VALOR DO CONTRATO CORRESPONDENTE A 2017	717 597,30 €
PESO % DO PESSOAL SUJEITO A RMMG NA PROPOSTA	23,7 %
AUMENTO DO PESSOAL SUJEITO A RMMG	5,1 %

A revisão de preços requerida deve-se ao facto de o valor dos encargos com pessoal indexados à RMMG [ou seja, €169.931,25, acrescido de IVA à taxa legal em vigor] ter sido determinante na formação do preço contratual [€717.597,30, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor], correspondendo a uma incidência de 23,7%, aliado ao facto de por via legislativa





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a fixação de um novo valor do salário mínimo, representar um aumento proporcional dos respetivos encargos com o pessoal – superior a 5% -, pondo em causa o equilíbrio financeiro do contrato. -----

5. Na prossecução de uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, na garantia da revalorização da RMMG, em dezembro de 2016, à imagem do que tinha ocorrido em dezembro de 2015, foi celebrado um acordo tripartido entre o Governo e os Parceiros Sociais que fixou a retribuição mínima mensal garantida – salário mínimo - em (euro) 557 a partir de 1 de janeiro de 2017. -----

No âmbito do referido acordo, o Governo comprometeu-se a atualizar os contratos públicos plurianuais onde o salário mínimo se havia revelado como critério determinante no cálculo do preço contratual e, como tal, tenham sofrido impactos substanciais e imprevisíveis decorrentes da subida do salário mínimo, tendo por isso consagrado, no Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 março, que aprovou a execução Orçamental para 2017, o regime de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços». -----

Com efeito, o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 março, estabelece que “1 - *Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, nos termos do presente artigo.* -----

*2 - A atualização extraordinária do preço prevista no presente artigo deve atender ao facto de ser expetável uma variação salarial global e ao aumento da RMMG.* -----

*3 - A atualização extraordinária do preço a que se refere o n.º 1 é requerida nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da Lei do Orçamento do Estado”.* -----

6. Deste modo, a atualização do preço dos contratos em função do aumento do salário mínimo ocorrerá quando o cocontratante evidenciar junto da entidade adjudicante, nos termos previstos na Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do aumento do mesmo salário mínimo. -----

São abrangidos pela presente portaria os contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017 ou, tendo sido celebrados após aquela data, tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactes substanciais decorrentes da entrada em vigor do aumento do salário mínimo. -----

7. Ora, cumpre aferir se, no contrato em questão, a componente da mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) foi ou não fator determinante na formação do preço contratual.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O programa do procedimento, no seu ponto 8.3, b).1, refere que, na formação do preço da refeição devem ser considerados os seguintes fatores:-----

- a) custo da matéria prima alimentar;-----
- b) outros encargos -----

Mais refere que, no preço proposto, o custo da matéria prima alimentar não poderá ser inferior a 55% do preço da refeição, ou seja, apesar de não ser um fator determinante, tem um peso relevante na formação do preço contratual.-----

8. Dispõe o artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sob a epígrafe “*Reposição do equilíbrio financeiro do contrato*”:

*1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato. -----*

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos. -----*

*3 - A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efetuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato. -----*

*4 - A reposição do equilíbrio financeiro efetuada nos termos do presente artigo é, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período do contrato, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida em relação a quaisquer efeitos específicos do evento em causa que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de uma razoável avaliação imediata ou sobre cuja existência, incidência ou quantificação não exista concordância entre as partes. -----*

*5 - Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações. -----*

*6 - A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato”. -----*

Refere a este propósito, Gonçalo Guerra Tavares e Nuno Monteiro Dente, in Código dos Contratos Públicos – Comentado Volume II – Almedina 2011 -, que “... para que o cocontratante tenha direito à reposição do equilíbrio financeiro é necessário que, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto que fundamenta o direito reclamado



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*altere os pressupostos através dos quais o cocontratante determinou o valor das prestações contratuais a que se obrigou pelo contrato.” -----*

O equilíbrio financeiro contratual pressupõe a ideia "de que a remuneração do contraente deve ser modelada pelos encargos que sobre ele pesam realmente, em vez de ser fixada pelo contrato, de modo que a álea inerente a qualquer empreendimento seja seriamente limitada" - Cfr. Jean Rivero, in *Direito Administrativo*, pág. 148 - e, portanto, deverão as *deformações* a esse equilíbrio ser remediadas ao longo da execução contratual. ----

Existindo uma base económica e financeira do contrato que deve ser respeitada, o princípio *pacta sunt servanda* para além de promover a estabilidade contratual, deve ter imanente a ideia do equilíbrio financeiro do contrato, apenas nos casos em que surjam circunstâncias que imponham o seu reajustamento. -----

O mecanismo da reposição do equilíbrio financeiro está originariamente pensado para os casos em que o cocontratante, mercê da sua situação de sujeição aos poderes conformadores do contraente público, vê a sua esfera contratual financeiramente afetada. -----

Mas mais importante que o mecanismo legal em si é a sua *ratio*, que tem que ver sobretudo com todas as variações no equilíbrio financeiro de que o contrato pode padecer ao longo da sua existência, as quais devem ser debeladas, de molde a saná-las.<sup>1</sup> -----

Ora, da transcrita norma do Código dos Contratos Públicos, resulta que o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais determinou o valor das prestações e desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos. -----

No caso em apreço, a entidade adjudicatária, invoca, como pressuposto para a exigência do direito à reposição do equilíbrio financeiro, o custo acrescido com a atualização do salário mínimo nacional, pois que altera o valor dos custos constantes da sua proposta em € 0,03 por refeição. -----

Mais refere que "A atualização requerida decorre de alteração legislativa em que o próprio quantum do aumento da RMMG era imprevisível, não se tratando de uma alteração normal, mas sim da materialização de um compromisso extraordinário do Governo no sentido de definir uma política de rendimentos que garanta uma revalorização daquela remuneração, com os impactos substanciais daí decorrentes a nível social e, em particular, nos contratos de prestação de serviços como o contrato em apreço". -----

9. Como resposta, em particular, a estas situações de variação inesperada e abrupta das condições económicas externas que envolvem a execução de um contrato administrativo – condições onde se incluem, por exemplo, o custo da mão-de-obra, das matérias-primas ou de qualquer outro fator relevante para a atividade produtiva em causa – o Código dos Contratos Públicos, na sua Parte III – que define o regime substantivo aplicável a todos os contratos administrativos – dispõe que o cocontratante tem direito a uma modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade, sempre que "as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas

<sup>1</sup> Cfr., ainda e a este propósito, Freitas do Amaral, in *Curso de Direito Administrativo*, Vol. II, págs. 617 e ss., Jorge Andrade da Silva, in "Código dos Contratos Públicos, Comentado e Anotado", 2.<sup>a</sup> ed., págs. 626 e ss. e ainda Mário Esteves de Oliveira, in *Direito Administrativo*, pág. 705.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato” (cfr. artigo 312.º, alínea a) e artigo 314.º, n.º 2). -----*

10. Assim, da aplicação do que fica exposto à situação *sub iudice*, é nosso entendimento que o relatório financeiro apresentado pela entidade GERTAL, comprova que a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida foi determinante na formação do preço contratual e que sofreu um impacto de 5,1%, provocando um aumento proporcional dos respetivos encargos com pessoal, decorrente da entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2017, do Decreto-lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro [que fixou o valor da RMMG em € 557,00], não antecipável à data da apresentação da sua proposta, em 06.06.2016 e consequente celebração do contrato. -----

11. Acentua-se, *neste último sentido*, por não se afigurar despiciendo, reconhecer a *necessidade* de atualização extraordinária do preço do contrato em referência, atentas as razões que determinaram a *necessária* exclusão de todas as propostas no procedimento de concurso público, com publicidade internacional, para o “*Fornecimento de refeições em regime de confeção local e de refeições transportadas para os Jardins de Infância e Escolas do 1º CEB do concelho de Ovar, no ano escolar 2017/2018 e para fornecimento de almoços a outros alunos e adultos que participem em ações municipais na área da educação*”, iniciado, em 02.06.2017, por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ratificado em reunião do órgão executivo, de 14.06.2017, para o ano letivo 2017/2018, conduzindo “(…) *necessariamente e sem espaço para dúvida, por imperativos estritos e intransponíveis de prossecução do interesse público municipal, em especial em matéria de educação e saúde – enquanto interesse geral ou coletivo, da comunidade local – à reponderação, reformulação ou alteração do preço base do novo procedimento de formação do contrato a celebrar, ajustando-o a preços reais e de mercado*”, atenta a fundamentação inserta na Informação n.º 85/DAJF/SP, de 28.07.2017 [que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos]. -----

Conforme ficou dito na Informação n.º 85/DAJF/SP, de 28.07.2017, que aqui se reitera, “*o preço base fixado – tendo por referência o(s) preço(s) unitário(s) por tipologias de refeição (almoço para os alunos dos Jardins de Infância e das Escolas Básicas, lanche da manhã e da tarde, almoços para outros alunos e almoços para adultos, sendo o preço preponderante e decisivo o primeiro referido) – é manifestamente insuficiente para suportar todos os encargos cometidos à entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato, maxime respeitando o equilíbrio das percentagens de composição, como termo das peças procedimentais (no mínimo, de 55% para a matéria-prima alimentar), admitindo-se, aqui chegados e forçosamente [porque quase tautológico e observável], a impossibilidade da manutenção e consideração dos referidos preços unitários, em especial, no que respeita ao almoço, atualmente, como um preço de mercado. Com efeito e na verdade, sendo o preço unitário do almoço, para efeitos de determinação do preço base do procedimento, de € 1,82, da análise das propostas apresentadas resulta a sua manifesta insuficiência, sendo o preço mais baixo apresentado de € 2,08. Mais, todos os demais preços unitários apresentados excedem o termo considerado, unitariamente (e no global) para aquela finalidade (ou seja, a determinação do preço base do procedimento)*”. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Assim, e considerando que, o valor do contrato em apreço, foi obtido com base em valores sujeitos a sucessivas reduções ao longo dos últimos anos, por força de imperativos legais impostos pelas respetivas Leis do Orçamento do Estado, não correspondendo, atualmente, ao *preço de mercado*, e que o aumento dos custos associados à prestação do serviço deriva do aumento do salário mínimo, entende-se, *salvo melhor opinião*, que é admissível que a situação em apreço seja objeto da atualização extraordinária do preço a que alude o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 março.-----

Tendo por base todos os argumentos acima enunciados, coloca-se à consideração superior a apresentação do processo a reunião da Câmara Municipal para aceitação da revisão de preços praticados por refeição fornecida no valor de 0,03€, procedendo-se a uma atualização do preço contratual de €12.497,65, a que acresce o IVA à taxa legal, refletindo o impacto substancial correspondente ao aumento de custos mensal com a mão-de-obra, com efeitos à data de 1 de janeiro de 2017, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11/2017, de 7 de abril.”-----

***Deliberação n.º 837/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, aprovar a reposição do equilíbrio financeiro do contrato de “Fornecimento de refeições em regime de confeção local e de refeições transportadas para os Jardins-de-Infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Ovar, no ano escolar 2016/2017 e para fornecimento de almoços a outros alunos e adultos que participem em ações municipais na área da educação”, mediante o pagamento da quantia de € 12.497,65, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos contantes da Informação n.º 134/DAJF/SS, de 21.09.2017, que se dá por integralmente reproduzida e faz parte da presente deliberação.-----***

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO ESCOLAR 2017-2018 E PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A OUTROS ALUNOS E ADULTOS QUE PARTICIPEM EM AÇÕES MUNICIPAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO - RELATÓRIO FINAL - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 29.09.2017. -----**

***Deliberação n.º 838/2017:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 29.09.2017.-----***

*O senhor Vereador Artur Duarte alertou para algumas questões relacionadas com esta proposta, e que resultam da eventual cartelização nesta área, designadamente, a não apresentação de documentos por parte de duas das empresas concorrentes, o que motivou a sua exclusão, permitindo à empresa contratada o aumento, em praticamente 100%, do valor de alguns dos serviços prestados. -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*O senhor Vereador Domingos Silva* referiu que, sem prejuízo da veracidade dos factos apontados, e sendo certo que o primeiro concurso ficou deserto, do ponto visto legal, assiste à empresa o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos propostos. ----

*O senhor Vereador Pedro Coelho* considerou que estas entidades têm capacidade para fazer pressão junto das Autarquias, no sentido de melhorar as condições financeiras dos contratos, de forma a assegurar o fornecimento das refeições com o mínimo de qualidade, dada a sensibilidade que se reveste o fornecimento de refeições escolares. -----

*A senhora Vereadora Júlia Oliveira* salientou que, com as novas exigências que estão previstas, no âmbito do plano nacional de controlo da obesidade, será imprescindível uma melhoria da qualidade das refeições fornecidas, assim como da fiscalização dos serviços prestados. -----

*A senhora Vereadora Ana Cunha* referiu que o principal aspeto a assegurar é a segurança alimentar, e nessa medida há uma grande articulação entre as escolas e os serviços de educação da Câmara Municipal, na verificação da qualidade das refeições fornecidas. -----

*O senhor Vereador Artur Duarte* considerou que, na medida em que a Câmara Municipal se considerar vítima de cartelização, competirá à Câmara Municipal denunciar esta situação perante as entidades públicas competentes. -----

Considerou, ainda, haver necessidade de a Câmara Municipal estar muito mais atenta, dado o aumento dos custos dos serviços restados. -----

Mais referiu que este alerta não constitui uma crítica ao procedimento, mas que deve ser equacionada a possibilidade de o procedimento para o próximo ano ser tratado num prazo mais alargado, de forma minimizar a possibilidade de esta situação se voltar a verificar. -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* considerou que as recomendações efetuadas são muito pertinentes, comprometendo-se a dar conhecimento desta situação às entidades das quais a Câmara Municipal faz parte, como seja a ANMP e CIRA, procurando que, em futuros procedimentos, sejam implementadas as recomendações aqui expressas, nomeadamente, dar início aos procedimentos de aquisição com uma maior antecedência e melhorar o controlo e fiscalizado da execução dos contratos. -----

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO ESCOLAR 2017-2018 E PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS A OUTROS ALUNOS E ADULTOS QUE PARTICIPEM EM AÇÕES MUNICIPAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 20.10.2017. -----**

*Deliberação nº 839/2017:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 20.10.2017.-----*

**EMPREITADA DO MEOL - MUSEU ESCOLAR IRMÃOS OLIVEIRA LOPES - TRABALHOS A MAIS - TRABALHOS A MENOS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**DE EXECUÇÃO DA OBRA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 29.09.2017. -----**

A informação é do seguinte teor:-----

“Através da Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 27892, de 14.09.2017, elaborada pelo Exmo. Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, Engº José Pinto, referente ao assunto [MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes] – *Trabalhos adicionais nº 2*, elaborada na sequência da Informação da Técnica Superior afeta a esta Unidade Orgânica e responsável pelo acompanhamento do contrato de empreitada de “MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes” [registada no Sistema de Gestão Documental sob o mesmo número, datada de 14.09.2017] e parecer emitido pela empresa responsável pela fiscalização da obra, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., acolhendo as informações técnicas produzidas, foi proposto ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

“(...) remeter o processo a reunião do órgão executivo, a fim de este deliberar no sentido de: -----

1) Reconhecer que os trabalhos identificados na informação técnica, datada de 14/9/2017, na importância de € 33.060,01, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se enquadram no conceito de “Trabalhos adicionais”, porquanto tratar-se de espécie e quantidades de trabalhos que foram verificados e são qualificados como necessários para a completa, adequada e cabal realização e conclusão integral do projeto de execução da empreitada de “Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes”, tendo por base a informação da equipa projetista emitida através de email datado de 5/9/2017 e da fiscalização de 6/9/2017;

2) Ordenar a execução dos trabalhos mencionados nos pontos anteriores e informar o empreiteiro que o preço engloba todos os custos relacionados com a montagem e desmontagem do estaleiro, bem como os associados à implementação do plano de segurança e à gestão ambiental dos resíduos de construção e demolição; -----

3) Aprovar os “Trabalhos a menos”, no valor de € 34.082,46, elencados na informação técnica; -----

4) Demonstrar a intenção da prorrogação do prazo de execução da obra por mais 64 dias, por se afigurar tecnicamente o prazo proporcional e razoável para a execução dos trabalhos em causa. O empreiteiro deverá apresentar o plano de trabalhos reajustado e respetivos documentos, com vista à sua aprovação; -----

5) O Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro deve notificar do teor da decisão a firma Binómio Elevado – Técnicas de Engenharia e Construção, Lda., nomeadamente das conclusões da informação e do descrito no ponto anterior, assim como para apresentar os documentos de habilitação atualizados e prestar caução, no valor de 5% do montante do acréscimo do preço contratual, ou seja, no valor de € 1.653,00; -----

6) Igualmente, deverá notificar-se a empresa de fiscalização e acompanhamento da empreitada, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda. -----

Previamente à tomada de decisão, a Divisão Financeira deverá atualizar o valor do cabimento e do compromisso da despesa referente ao contrato de empreitada, atendendo ao custo dos trabalhos adicionais, no valor de € 33.060,01, a que acresce o IVA à taxa legal em



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*vigor e do custo com a fiscalização, no valor de € 3.003,44, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor<sup>2</sup>*. -----

O proposto mereceu a concordância do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal que, através de despacho datado de 18.09.2017, remeteu a informação ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, à Divisão Financeira e à reunião da Câmara Municipal, com a menção de “*Urgente*”. -----

Em 20.09.2017, a Divisão Financeira prestou a informação de cabimento e compromisso da despesa.-----

Como *nota prévia*, refere-se, ainda, que, através de requerimento datado de 11.07.2017 [sem registo no Sistema de Gestão Documental], a sociedade cocontratante no âmbito do contrato de empreitada, Binómio Elevado – Técnicas de Engenharia e Construção, Lda., veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra, podendo ler-se no ofício, nomeadamente, o seguinte: “*Relativamente à obra em epígrafe [que não está identificada], vimos junto de V. Exa. solicitar a 2ª prorrogação do prazo de execução da empreitada, em virtude do que concerne às caixilharias, terem existido indefinições quanto à possibilidade de aplicação dos ornamentos e a sua implicação com a garantia do fabricante, o que necessitou de análises e estudos conjuntos e específicos para a obtenção da melhor solução técnica, motivando inclusive vantagem financeira para a obra, através de uma menor valia. Todos estes procedimentos envolvendo os vários intervenientes são de difícil e demorada coordenação, a que neste caso acresce o facto do fabricante ser estrangeiro, com forte repercussão no normal desenvolvimento dos trabalhos e consequente necessidade de nova prorrogação de prazo da empreitada, que ora se solicitada até 15/09/2017*”. -----

A empresa responsável pela fiscalização da obra, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., pronunciou-se sobre o pedido, através de comunicação enviada por correio eletrónico datada de 14.09.2017, referindo que “- *O pedido é até 15 de Setembro de 2017, o que corresponde a uma prorrogação de 64 dias. - No nosso entender, o pedido está corretamente fundamentado, correspondendo os atrasos aos factos descritos. - No que diz respeito ao número de dias solicitado, é nossa opinião que o mesmo é proporcionado, na medida dos atrasos causados nas restantes tarefas, e por fim, no prazo geral da empreitada. - Deverá o empreiteiro apresentar ainda o correspondente Plano de Trabalhos, e Cronograma Financeiro, que já lhe foram solicitados pela Fiscalização*”. -----

Encontram-se junto ao processo várias informações das quais resulta a articulação efetuada entre o dono da obra, através da fiscalização, e o empreiteiro quanto ao fornecimento e colocação de caixilharias exteriores e molduras ou ornamentos *associados*, evidenciando a existência de “*indefinição quanto à solução a adotar*”, tendo presente as “*reservas quanto à execução / materialização / funcionalidade das molduras que haviam sido projetadas*”, sendo certo que “*a análise e execução das molduras estavam dependentes da conclusão da montagem das caixilharias*”, vindo, *a final*, a ser prescindida a colocação dos ornamentos na caixilharia, perante a impossibilidade de fabrico e aprovisionamento nos termos preconizados, atentas as razões expostas em comunicação eletrónica datada de

---

<sup>2</sup> O valor a pagar relativo ao acompanhamento e fiscalização da empreitada indicado não é o correto, sendo o montante devido de € 3.337,12, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 64 dias, tal como resulta da Informação elaborada pela Técnica Superior, Arq<sup>a</sup> Sara Sá.





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

05.09.2017, enviada pela equipa projetista, Atelier 405, Lda. [e acolhida pela fiscalização, conforme comunicação eletrónica de 06.09.2017], da qual resulta, nomeadamente que “- *É para nós uma prioridade a facilidade de manutenção e/ou substituição de alguma caixilharia danificada (tempestade/acidente, etc.). As peças ornamentais seriam um acréscimo na futura manutenção do edifício, caso necessitassem de substituição. - O fabricante recusa atribuir a garantia, caso sejam aplicadas as molduras. Apesar de esta informação nos ter sido facultada posteriormente à consulta do fabricante, é para nós projetistas fundamental dar prioridade à garantia de fabricante, de forma a não causar problemas futuros, caso esta tenha de ser ativada. - Questão estética: A caixilharia cumpre com as proporções pretendidas do desenho e apresenta uma estética depurada. Após várias visitas à obra, chegamos à conclusão que a depuração e simplificação do desenho deve prevalecer. - Questão técnica: A caixilharia é de muito boa qualidade em termos térmicos e acústicos. (...) Desta forma e por estes pressupostos, a especialidade de arquitetura prescinde da colocação de adornos das caixilharias de madeira (...)*”. -----

Neste sentido, em cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 18.09.2017, tendo presente o exposto e por referência aos elementos documentais constantes do processo administrativo, incluindo os pareceres técnicos emitidos pela Divisão de Projetos e Obras Municipais, pela equipa projetista e pela empresa responsável pela fiscalização da obra, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., em ordem à qualificação dos trabalhos e à definição dos procedimentos a adotar, entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente à tomada de decisão sobre a matéria: -----

1. O contrato de empreitada de “*MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes*” foi celebrado em 10.03.2016, com a entidade Binómio Elevado – Técnicas de Engenharia e Construção, Lda., pelo preço contratual de € 895.420,66, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo contratual de 360 dias, a contar da data da consignação ou da data em que o representado do primeiro outorgante comunique à representada do segundo outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. -----

O auto de consignação da obra foi assinado, em 24.05.2016, sendo que o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 13.04.2016 e a comunicação prévia de abertura do estaleiro foi efetuada em 14.04.2016. -----

A obra deveria estar concluída em 19.05.2017, tendo sido objeto de uma primeira prorrogação, na sequência da aprovação de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos, por 55 dias, que foi objeto de formalização através do 1º contrato adicional ao contrato de empreitada de “*MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes*”, assinado em 31.05.2017. A obra deveria, assim, estar concluída no dia 13.07.2017. -----

2. As informações elaboradas pela Divisão de Projetos e Obras Municipais a que efetuamos referência descrevem a necessidade de realização de trabalhos de construção civil não previstos no projeto de execução – nesse sentido, são designados, *sem rigor* de enquadramento, *trabalhos adicionais* –, pugnando-se tecnicamente pela sua aprovação, atenta, nomeadamente, a sua necessidade para a “*completa, adequada e cabal realização e*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*conclusão integral do projeto de execução da empreitada*". Neste sentido, tendo por base a factualidade e as informações técnicas produzidas [incluindo os pareceres da empresa responsável pela fiscalização da obra e da equipa projetista], importa efetuar, do ponto de vista jurídico, o respetivo enquadramento no conceito de trabalhos a mais ou de erros e omissões do projeto de execução, condição para a respetiva aprovação e modificação objetiva do contrato de empreitada, tudo nos termos dos artigos 311º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. *A montante da análise*, dir-se-á que se afigura efetiva e *real* a necessidade e conveniência de aprovação da alteração do projeto de execução, nos termos propugnados, sob pena de *menor funcionalidade* e *garantia* do resultado final da empreitada, com lesão do interesse público inerente *in casu* à melhor forma de satisfação do interesse geral da coletividade local associada ao *uso* da obra. -----

Com efeito: -----

3. A definição de *trabalhos a mais* consta do artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, tratando-se de trabalhos "*cujas espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; e b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra*". -----

Em síntese, seguindo de perto o que, a este respeito, escreve Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado*, Almeida, Coimbra, Novembro de 2008, págs. 866 e seguintes, do respigado do regime legal enunciado resulta que, para que de trabalhos a mais se trate, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: -----

a) Que a sua quantidade e/ou espécie não constem do contrato, por isso mesmo são a mais que os estipulados no contrato; -----

b) Que digam respeito à execução da mesma obra, isto é, que se integrem no objeto e fim do contrato; que não possam e devam ser objeto de uma empreitada autónoma; que haja entre a empreitada e os trabalhos uma relação de indispensável complementaridade; sem esses trabalhos o resultado da obra não realizaria o fim a que se propõe ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que com esse resultado se pretende realizar. Ou seja, "*Os trabalhos só se destinam à realização da mesma obra se puder dizer-se que, sob os pontos de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas, mas ligadas à melhor forma de conceber a realização do interesse público subjacente à obra. Não se trata de alterações que visam uma melhor execução do que foi previsto, mas antes executar algo que não foi projetado, portanto, neste aspeto, obra nova*". Como pode ler-se, ainda, no Parecer nº 40/87, publicado no Diário da República, II Série, nº 219, de 23.09.1987, da Procuradoria Geral da República: "*(...) Há variações, modificações qualitativas que cabem no âmbito do objeto, quando as alterações são necessárias para a completa e melhor execução da obra, indispensáveis para a execução da obra tal como resulta do contrato e do projeto, ou tornadas necessárias por sucessivas modificações introduzidas na obra para lhe assegurar a correspondência ou melhor correspondência ao seu fim; há trabalhos extracontratuais quando se trata de obras novas que, embora tendo uma certa relação ou conexão com a obra, não são necessárias à sua completa, ou melhor execução, nem entram no plano da mesma, mas são, na sua objetividade, obras com uma individualidade distinta da obra originária; têm carácter por assim dizer autónomo e consistem quase sempre em obras complementares, estranhas ao*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*plano originário da obra considerada, não só objetivamente, mas também em relação ao contrato celebrado entre as partes”.* -----

c) Que se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista; ---

A este propósito, alinhando-nos no sentido da jurisprudência fixada pelo douto Tribunal de Contas, dir-se-á que *circunstância imprevista* é aquela que “*um decisor normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto*”, de onde decorre que apenas poderão ser considerados trabalhos a mais aqueles cuja necessidade fosse impossível prever aquando do lançamento do procedimento concursal. Tal como referido no Acórdão nº 8/2004-Jun-8-1ª S/PI, “*essa circunstância imprevista é verdadeiramente nuclear para a “legalização” dos “trabalhos a mais*”. -----

d) Que esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis [assim no texto legal, mas certamente que se diz dizer *separados*] do contrato sem inconveniente para o dono da obra;-----

A não ocorrer este requisito, a ordem de trabalhos a mais poderia, eventualmente, limitar-se a materializar um modo de fuga às regras de escolha dos procedimentos de adjudicação e dos respetivos condicionamentos ou de obter uma obra diferente da contratada. Para que os trabalhos possam ser executados na empreitada original, deve dessa separação decorrer *inconveniente grave para o dono da obra*, o que, com forte probabilidade será demonstrável (“*Pense-se só nos atrasos na obra decorrentes do enxerto de uma ou mais empreitadas na empreitada original, nos gravíssimos inconvenientes de empreitadas simultâneas na mesma obra, da suspensão dos trabalhos na empreitada original até que entre em execução o contrato “enxertado”, etc., etc.. E isto é tanto mais assim quanto é certo que o limite dos trabalhos a mais é determinável pelo seu valor acumulado (alíneas c) e d) do nº 2)*”). -----

e) Que esses trabalhos, embora separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários à conclusão da obra; -----

A este propósito dir-se-á que necessidade não é sinónimo de indispensabilidade, que significa *conditio sine qua non*. Mas os trabalhos têm de ser *necessários*, não bastando que sejam úteis. -----

f) Que o seu valor não ultrapasse os limites legais (impõe-se o limite de 40% do preço contratual, incluindo o valor de anteriores trabalhos a mais, sendo que o somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos a mais, incluindo o de anteriores trabalhos a mais, não poderá ser igual ou superior ao valor referido no artigo 19º, b), se anúncio do concurso público não tiver sido publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*). -----

Por sua vez, no que concerne a trabalhos de suprimento de *erros e omissões* do projeto de execução, arvora *ab initio* o legislador, no artigo 370º, 4, que “*não são considerados trabalhos a mais, aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos*”, estabelecendo o respetivo regime, quanto à obrigação de execução, preço, prazo e responsabilidade, nos termos dos artigos 376º a 378º do Código dos Contratos Públicos. -----

Necessário é, ainda, referir que o Código dos Contratos Públicos não contém uma definição de erros e omissões, podendo, porém, considerar-se, na esteira do douto Tribunal de Contas e conforme expresso por José Manuel Oliveira Antunes *in Códigos dos Contratos Públicos, Regime de erros e omissões*, Almedina, Coimbra, Janeiro de 2009, pág. 19, que uma “*Omissão consiste num trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projeto ou não consta, para efeitos de remuneração do empreiteiro, no mapa de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*medições” e que um “Erro consiste na incorreta quantificação no projeto ou mapa de medições, de um trabalho indispensável à execução da mesma”. Sem prejuízo, na ausência de definições legais, o sentido e alcance destes conceitos deverá, ainda, ser, atualmente, perscrutado na norma do artigo 61º, 1 do Código dos Contratos Públicos, havendo de referir-se a [agora previsto de forma suficientemente ampla a]: a) “i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere executáveis”; b) “Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior”.*-----

Conforme escreve o mesmo autor na citada obra, pág. 884, “*Deste modo, poderá dizer-se que, tanto o erro como a omissão hão de revelar-se através de deficiência dos elementos da solução da obra patenteados no procedimento de adjudicação relativamente à realidade, só tendo relevância para este efeito se a correção do erro ou o preenchimento da falta ocasionarem trabalhos não previstos, na sua quantidade ou na sua espécie ou mesmo à execução de trabalhos de espécie prevista, mas em condições mais onerosas que as que subentenderam a elaboração dos respetivos preços contratuais unitários*”.-----

Em regra, só pode ser ordenada ao empreiteiro a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de trabalhos da mesma natureza não exceder 5% do preço contratual [cfr. artigo 376º, 3 do Código dos Contratos Públicos; ver, também, o nº 4]. -----

Acresce referir que, caso os *novos* trabalhos a executar não se enquadrem em nenhum dos dois conceitos enunciados, ou ainda quando o respetivo valor, por si só ou acumulado com o de outros trabalhos de natureza *análoga*, exceda os limites legais referidos, deverá ser adotado um tipo de procedimento de formação dos contratos públicos, nos termos da Parte II do Código dos Contratos Públicos, *maxime* tendo como referencial o valor do contrato a celebrar.-----

4. Ora, *da aplicação do direito aos factos*, debruçando-nos, *em primeiro lugar*, sobre o conceito de *trabalhos a mais*, tendo como referência a sistematização efetuada quanto a cada um dos respetivos requisitos legais e a sua aplicação aos factos descritos, em que são subsumíveis os trabalhos identificados por *Ocorrência A* na Informação elaborada pela Exma. Arqª Sara Sá, afeta à Divisão de Projetos e Obras Municipais, datada de 14.09.2017 [registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 27892, de 14.09.2017], relativa a *Trabalhos a mais e trabalhos a menos / Prorrogação de prazo*, assim como nas informações produzidas pela empresa Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda. e a equipa projetista, Atelier 405, Lda., é possível afirmar que *in casu*: -----

a) *Ocorrência A: Ornamentos de caixilharia exterior*: Trata-se de trabalhos cuja espécie e quantidade não constam do contrato de empreitada, sendo, como tal, *a mais* que os estipulados no contrato, uma vez que se traduzem na execução das caixilharias em madeira exteriores do edifício sem a ornamentação (molduras) projetada e atentos os perfis definidos, substituindo-se os materiais, “*por motivo de perda de garantia da caixilharia com a aplicação dos ornamentos*”, a que acresce a falta ou riscos para a sua boa funcionalidade [pode ler-se numa das comunicações enviadas por fabricante ao empreiteiro que “*temos grandes dúvidas da boa funcionalidade das folhas móveis, se forem aplicados os “ornamentos” desenhados a verde (por nós referenciado como perfil C), pois quando se*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*abrir uma janela o referido perfil, provavelmente raspará o aço fixo”, e ainda “querem colocar perfis ornamentais nas folhas móveis, o que originará pesos diferentes, espessuras diferentes e uniões de fecho diferentes”, instando-se, a manter-se esta solução técnica, pela realização de testes previamente à produção (por estarem em causa muitas centenas de metros lineares de perfil), apenas viáveis após a instalação das caixilharias e, como tal, incompatíveis, no seu todo (testes e fabrico) com o prazo de execução da obra]. Esta situação determina a execução de novos trabalhos não previstos no contrato, com a inerente não execução de outros trabalhos correspondentes aos artigos 1.1.8.3, 1.1.8.4, 1.2.8.2, 1.2.8.3, 1.2.8.4, 1.2.8.5., 1.2.8.6., 1.2.8.7 e 1.2.8.9 do mapa de quantidades; -----*

b) Os trabalhos *novos* dizem respeito à execução da mesma obra, isto é, são trabalhos que se integram no objeto e fim do contrato, que não podem e não devem ser objeto de uma empreitada autónoma, sendo indissociáveis e existindo entre a empreitada em curso e estes trabalhos uma relação de indispensabilidade; acresce adequado advogar que, sem os *novos* trabalhos, a obra não ficará completa e o seu resultado final não cumprirá de modo satisfatório e com a garantia, funcionalidade e segurança necessárias o objetivo de interesse público que com a intervenção global se pretende alcançar durante a vida útil da obra; e, neste sentido, trata-se de trabalhos que não podem ser objeto de uma empreitada autónoma [não tendo, *por si só* e como *objetivo municipal*, individualidade própria e carácter autónomo, face ao contrato celebrado entre as partes], não sendo os novos trabalhos estranhos ao *plano inicial* da empreitada em curso, inserindo-se, *harmónica e coerentemente*, no seu âmbito, objeto e *local* ou *espaço* de intervenção (trata-se de trabalhos a executar nas fachadas do edifício); -----

c) Os trabalhos em apreço tornaram-se necessários na sequência de circunstâncias *imprevistas*, conforme resulta descrito tecnicamente, constatadas, *in loco e em sede de execução da obra*, não podendo ter sido verificados como *exigíveis* em momento anterior [nomeadamente, no âmbito da elaboração do projeto de execução], atenta a precedência necessária da colocação das caixilharias para o desenvolvimento e realização de testes das molduras e respetivos perfis projetados, reclamando-se *tão só* a alteração dos termos da sua execução, quantidades e materiais a aplicar, mediante a supressão da colocação de molduras e adornos nas caixilharias de madeira, em nome da *boa* e regular conclusão e desempenho da obra, em especial quanto à funcionalidade e garantia dos materiais, com especial acuidade face aos fins globais a que será cometida e o acervo histórico e patrimonial que albergará. Ou seja, sem a alteração introduzida nas caixilharias e respetivos adornos ficariam *comprometidos* a boa execução técnica de parte dos trabalhos da empreitada, o resultado final da obra e a sua aptidão ou *vocação* para a cabal e adequada satisfação dos fins de interesse público que lhe subjazem. *E neste sentido e perspetiva*, de forma conclusiva, entende-se que é possível e razoável considerar que os referidos trabalhos não poderiam ter sido previstos em momento anterior, por impossibilidade da sua verificação *in loco* [por carecerem de fabrico, desenvolvimento produtivo e de comprovação através de ensaios ou testes no local, sempre após a instalação das caixilharias exteriores, em sede de execução do contrato de empreitada], inclusive em sede de elaboração do projeto (porque a solução técnica desenhada seria viável) ou aquando do lançamento do procedimento concursal, tudo mediante avaliação a efetuar à luz do critério ou medido pela diligência de um *bonus pater familiae* em face das circunstâncias do caso concreto;-----

d) A execução dos novos trabalhos não pode ser técnica ou economicamente separada do contrato de empreitada em curso sem grave inconveniente para o dono da obra, sob pena



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de elevados prejuízos para o seu resultado final [remete-se para o que ficou transcrito: “*Pense-se só nos atrasos na obra decorrentes do enxerto de uma ou mais empreitadas na empreitada original, nos gravíssimos inconvenientes de empreitadas simultâneas na mesma obra, da suspensão dos trabalhos na empreitada original até que entre em execução o contrato “enxertado”, etc., etc...”*], assim como é acentuado que os novos trabalhos não são separáveis da execução do contrato, fazendo parte dela e sendo essenciais à sua garantia e funcionalidade futura, ao longo do longo período de vida útil do equipamento municipal; -----

e) De acordo com as comunicações efetuadas pelo empreiteiro e acolhidas pela empresa responsável pela fiscalização da obra e pela Divisão de Projetos e Obras Municipais, o valor dos *novos* trabalhos não ultrapassa os limites legais, nos termos do artigo 370º, 2, b) e c) do Código dos Contratos Públicos [o valor do contrato de empreitada é de € 895.420,66, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, já foram aprovados trabalhos a mais no valor de € 138.531,49, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e o valor dos presentes novos trabalhos é de € 33.060,01, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor]. -----

5. Precisa-se, *desta feita*, face ao exposto, também, que os trabalhos identificados como *Ornamentos de caixilharia exterior* não consubstanciam erros ou omissões do caderno de encargos [uma vez que a solução desenhada corresponde ao preconizado pela equipa projetista, é *realizável* e está refletida no mapa de quantidades para efeitos de remuneração ao empreiteiro, pese embora seja *questionável ou não isenta de dúvidas*, sem ensaios, do ponto de vista da funcionalidade e garantia *futuras* da obra], não corresponde também a *meras melhorias ou inovações* [neste sentido, *obra nova distinta e autónoma*], mas antes se subsumindo, com suficiência, no conceito de trabalhos a mais da empreitada de “*MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes*”, tratando-se de espécie e quantidades de trabalhos que foram verificadas, durante a execução do contrato de empreitada, em sede de aprovisionamento e fornecimento de materiais previstos no caderno de encargos (por referência a um tipo ou equivalente), em resultado de circunstâncias *imprevistas*, atentos os *pesos, espessuras, uniões* e natureza dos materiais das caixilharias exteriores e dos perfis dos ornamentos e molduras, na sua composição harmónica de execução sucessiva mas conjunta, e são qualificadas como imprescindíveis para a completa, adequada e *cabal* realização e conclusão integral do projeto de execução e, em especial, para a qualidade térmica e acústica, funcionalidade e garantia da obra ao longo do período de vida útil do edifício, tendo, por razões manifestas de economia processual e conforme resulta dos elementos documentais constantes do processo administrativo, sido já adotados os trâmites descritos na lei, mediante a comunicação e pronúncia da entidade contratante, *ex vi* artigos 371º e seguintes do Código dos Contratos Públicos [conforme aqui *adiante* se precisará], destinados à (subsequente) aprovação do valor e dos trabalhos descritos, após a cabimentação da despesa a realizar [*leia-se*, atualização do valor do cabimento, uma vez que há trabalhos a menos *associados* de valor superior ao dos trabalhos a mais], autorização da respetiva execução e sua formalização. -----

6. Conforme resulta do regime ínsito ao Código dos Contratos Públicos, a realização de trabalhos a mais consubstancia uma modificação objetiva do contrato, regulada nos termos prescritos nos artigos 311º e seguintes e 370º e seguintes do mencionado Código. -----

Importa, ainda, acrescentar, em decorrência e concretização do que vem de ser dito, que encontrando-se a modificação objetiva do contrato de empreitada, em virtude de aprovação de trabalhos a mais, também enquadrada e balizada pelo disposto nos artigos 311º,



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2, 312º, b) e 313º do Código dos Contratos Públicos, por serem respeitados os *riscos* associados à execução do contrato e à luz de princípios de boa-fé negocial e prossecução do interesse público, de proporcionalidade e adequação, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, *ex vi* artigos 314º e 282º, evitando-se o locupletamento sem causa, é operada através do pagamento ao empreiteiro do *valor de mercado* correspondente à execução dos trabalhos a mais, cuja determinação, *a final*, obedece aos trâmites descritos nos artigos 371º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

7. Da execução destes trabalhos advirá a prorrogação do prazo de execução da obra, *ex vi* artigos 374º, conforme solicitado pelo empreiteiro e avaliado tecnicamente pela fiscalização e a Divisão de Projetos e Obras Municipais, pelo prazo de 64 dias. Em conformidade, deverá a sociedade Binómio Elevado – Técnicas de Engenharia e Construção, Lda. apresentar o plano de trabalhos reajustado e os respetivos documentos que o acompanham, nos termos do artigo 361º, 3 do Código dos Contratos Públicos, com vista a aprovação, conforme previsto no nº 5. -----

10. O preço dos trabalhos a mais engloba todos os custos relacionados com a montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro, no local, bem como os que possam estar associados à implementação e atualização do plano de segurança e à gestão ambiental dos resíduos de construção e de demolição. -----

11. A aprovação dos trabalhos a mais importa, ainda e também, a aprovação de trabalhos a menos, no montante de € 34.082,46, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos. -----

12. Definidos todos os termos e as condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito, dando origem à celebração de *contrato adicional* ao contrato de empreitada [cfr. artigo 375º do Código dos Contratos Públicos], devendo ainda ser dado cumprimento às obrigações de publicidade e transparência ínsitas aos artigos 315º e 465º do Código dos Contratos Públicos, mediante a publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato. A publicitação referida é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de pagamentos. -----

13. Assim, em conformidade com o regime legal que fica exposto, é nosso entendimento que, atendendo ao tempo já decorrido e à *consensualização* obtida quanto aos preços unitários dos trabalhos a realizar, que são considerados *aceitáveis* e *de mercado* e no respeito pelos *preços contratuais* [cfr. Informações da empresa Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda. e da Divisão de Projetos e Obras Municipais], *pressente-se* que deverá ser assumido que se encontra cumprido o disposto nos artigos 373º, 2 a 4 do Código dos Contratos Públicos, devendo a Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar [tendo por referência o contrato de empreitada *inicial*], após a atualização da informação de cabimento e de compromisso da despesa (não se olvida que os novos trabalhos representam uma redução dos encargos *globais* a suportar), reconhecer que os trabalhos identificados na Informação datada de 14.10.2017, elaborada pela Técnica



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Superior afeta à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Arq<sup>a</sup> Sara Sá, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 27892, de 14.09.2017, e em todas as informações internas e *externas* nela referidas ou que conduziram à sua elaboração, se enquadram, nos termos descritos, no conceito de trabalhos a mais, aprovando a sua execução, tendo presente que a situação *in casu* se enquadra no disposto nos artigos 373º, 1, b) e 2 do Código dos Contratos Públicos, por estarem em causa, “*trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes*”, efetuando-se a concomitante aprovação dos trabalhos a menos, com a inerente e imediata comunicação *formal* da ordem de execução, por escrito, pelo dono da obra ao empreiteiro, no respeito pelo prescrito nos referidos artigos 371º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

14. Conforme ficou referido, a Câmara Municipal deverá, ainda, manifestar a intenção de aceitar a prorrogação do prazo de execução da obra, pelo prazo proposto de 64 dias, *estendendo* o termo da obra para o dia 15.09.2017, nos termos das Informações da Divisão de Projetos e Obras Municipais, registadas no Sistema de Gestão Documental sob o nº 27892, de 14.09.2017, por se afigurar tecnicamente razoável e proporcional, em função dos trabalhos *em falta*, tendo em vista a concomitante prorrogação do prazo de execução do contrato, nos termos do artigo 374º do Código dos Contratos Públicos. A entidade cocontratante deverá apresentar o plano de trabalhos reajustado e respetivos documentos que o acompanham, com vista a aprovação expressa, conforme resulta do artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos. -----

15. *Destarte*, cumpridos todos os trâmites legais, os trabalhos a mais, consubstanciando uma modificação objetiva do contrato de empreitada de “*MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes*”, celebrado em 10.03.2016, com a inerente alteração do projeto de execução, deverão ser formalizados, através de contrato escrito, mediante a apresentação de documentos de habilitação *atualizados*, em nome do princípio da transparência, nos termos constantes do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos (cfr., neste sentido, também, Parecer nº DSAJAL 115/10, de 22.06.2010, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro). Uma vez que há lugar à aprovação de trabalhos a menos no valor de € 34.082,46, existindo decréscimo do preço contratual, entende-se que pode ser dispensada a prestação de caução, mantendo-se a caução inicialmente apresentada. -----

16. Não será, ainda, *despropositado* recordar que, para efeitos de controlo da legalidade financeira dos atos praticados, o 2º contrato adicional deverá ser remetido ao Tribunal de Contas, no âmbito de processo de fiscalização sucessiva, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 47º, 1, d) e 2 da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na redação atual. -----

17. Por último, no que respeita aos custos a incorrer com a fiscalização e acompanhamento da empreitada, contratada à entidade Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., ao abrigo do contrato de aquisição de serviços para a “*Fiscalização e acompanhamento da empreitada de “MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes”*”, celebrado em 01.04.2016, e modificado em 19.07.2017, quantificados em € 3.337,12, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, resultantes da prorrogação do prazo de execução da obra, considerando que os motivos justificativos da *prorrogação* não são imputáveis ao empreiteiro, aceita-se





## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

que deverão os encargos decorrentes da manutenção do contrato em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada ser suportados pelo Município de Ovar. Para o efeito, deverá ser operada a modificação objetiva do referido contrato, o que será concretizado mediante a elaboração de informação conforme. -----

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente Informação, da Informação elaborada pelo Exmo. Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, Engº José Pinto, da informação que a precedeu elaborada pela Técnica Superior afeta àquela Unidade Orgânica, Arqª Sara Sá, registadas no Sistema de Gestão Documental sob o nº 27892, de 14.09.2017, e das Informações elaboradas pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda. e pela equipa projetista, Atelier 405, Lda., que as *integram* e fundamentam, a atenta a urgência na decisão, face ao *decurso do tempo*, e ao interesse geral da coletividade associado à *célere conclusão do processo*, afetando-se o edifício aos fins de utilização e *desfrute* públicos a que se destina, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho e remeta o processo a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, e *em especial*, face ao regime constante dos artigos 371º e seguintes do referido Código, para ratificação do referido despacho a proferir, nos termos do artigo 35º, 3 do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no sentido de:-----

a) Reconhecer que os trabalhos identificados na Informação da Divisão de Projetos e Obras Municipais, datada de 14.09.2017 [registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 27892, de 14.09.2017], elaborada pela Técnica Superior Arqª Sara Sá, afeta à Divisão de Projetos e Obras Municipais, se enquadram no conceito de trabalhos a mais, uma vez que se trata de espécie e quantidades de trabalhos que, em resultado de circunstâncias *imprevistas*, foram verificadas e são qualificadas como necessárias para a completa, adequada e *cabal* realização e conclusão integral do projeto de execução da empreitada de “*MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes*” e, *em especial*, para a qualidade térmica e acústica, funcionalidade e garantia da obra ao longo do período de vida útil do edifício;-----

b) Em conformidade, aprovar e ordenar a execução dos mencionados trabalhos a mais, pelo preço de € 33.060,01, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo presente que a situação *in casu* se subsume no disposto no artigo 373º, 1, b) e 2 do Código dos Contratos Públicos, por estarem em causa “*trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes*”, bem como considerar que se encontra cumprido o disposto no artigo 373º, 2 a 4 do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao tempo já decorrido e à *consensualização* obtida quanto aos preços unitários dos trabalhos a realizar [considerados aceitáveis, face aos *preços de mercado*]. O referido preço engloba todos os custos relacionados com a montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro, bem como os associados à implementação e atualização do plano de segurança e à gestão ambiental dos resíduos de construção e de demolição;-----

c) Aprovar os trabalhos a menos identificados na referida Informação da Divisão de Projetos e Obras Municipais e demais informações nela mencionadas, no valor de €



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

34.082,46, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos;-----

d) Manifestar a intenção de prorrogação do prazo de execução da obra, por 64 dias, por se afigurar tecnicamente razoável e proporcional, em função dos trabalhos *em falta*, tendo em vista a concomitante prorrogação do prazo de execução do contrato, nos termos do artigo 374º do Código dos Contratos Públicos, devendo a entidade cocontratante apresentar, de imediato, o plano de trabalhos reajustado e respetivos documentos que o acompanham, com vista a aprovação, conforme resulta do artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos; --

e) Subsequentemente, uma vez cumpridos todos os *itens* procedimentais e materiais descritos e definidos todos os termos e condições a que obedecerá a execução dos trabalhos a mais, determinar que o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro proceda à formalização dos trabalhos, através de documento escrito, operando-se a modificação objetiva do contrato de empreitada de “MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes”, celebrado em 10.03.2017, com a entidade adjudicatária Binómio Elevado – Técnicas de Engenharia e Construção, Lda., nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, à adoção dos demais procedimentos que sejam necessários à respetiva produção de efeitos, e ao envio do 2º contrato adicional ao Tribunal de Contas, para efeitos de controlo da legalidade financeira dos atos praticados, no âmbito de processo de fiscalização sucessiva, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 47º, 1, d) e 2 da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na redação atual;-----

f) Determinar que o Município de Ovar suportará os encargos a incorrer com a fiscalização e acompanhamento da empreitada, contratada à entidade Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., ao abrigo do contrato de aquisição de serviços para a “Fiscalização e acompanhamento da empreitada de “MEOL – Museu Escolar Irmãos Oliveira Lopes””, celebrado em 01.04.2016, e modificado em 19.07.2017, quantificados em € 3.337,12, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, resultantes da prorrogação do prazo de execução da obra, considerando que os motivos justificativos da *prorrogação* não são imputáveis ao empreiteiro, devendo ser elaborada informação tendente à modificação objetiva do referido contrato;-----

g) Determinar a notificação do teor da decisão à sociedade Binómio Elevado – Técnicas de Engenharia e Construção, Lda., bem como à empresa responsável pela fiscalização e acompanhamento da empreitada, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda.. -----

À consideração superior.”-----

**Deliberação nº 840/2017:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 29.09.2017, sancionando o teor da Informação nº 103/DAJF/SP, de 29.09.2017, que se dá por integralmente reproduzida e faz parte integrante da presente deliberação.-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**EMPREITADA DO MEOL - MUSEU ESCOLAR IRMÃOS OLIVEIRA LOPES - APROVAÇÃO DA MINUTA DO 2º CONTRATO ADICIONAL - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.-----**

*Deliberação nº 841/2017:-----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 24.10.2017.-----*

**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS ESTRADAS E RUA DR. ACÁCIO VALENTE - VÁLEGA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - PRONÚNCIA DA ENTIDADE COCONTRATANTE, ABORRIDAS - TERRAPLANAGENS, LDA. - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 09.10.2017. -----**

*Deliberação nº 842/2017:-----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 09.10.2017.-----*

**CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS DE 01.09.2017 A 30.09.2017 - CUMPRIMENTO DO ARTIGO 49º, Nº 4 DA LEI 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017) - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 843/2017:-----*

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO, REQUERIDO PELA ANTENA VAREIRA - COOPERATIVA CULTURAL E RECREATIVA, CRL - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 20.09.2017. -----**

*Deliberação nº 844/2017:-----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 20.09.2017.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELA ANTENA VAREIRA - COOPERATIVA CULTURAL E RECREATIVA, CRL - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 22.09.2017. -----**

*Deliberação nº 845/2017:-----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 22.09.2017.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DESPORTIVA, REQUERIDO PELO AFIS - ATLETAS DE FIM-DE-SEMANA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 25.09.2017. -----**

*Deliberação nº 846/2017:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25.09.2017.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VÁLEGA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 27.09.2017.-----**

*Deliberação nº 847/2017:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27.09.2017.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, REQUERIDO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VÁLEGA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 27.09.2017. -----**

*Deliberação nº 848/2017:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27.09.2017.-----*

## **DIVISÃO FINANCEIRA-----**

**INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA DE 15.09.2017 A 20.10.2017. -----**

*Deliberação nº 849/2017:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

## **DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO-----**

**INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. -----**

*Deliberação nº 850/2017:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

**DELIBERAÇÕES: -----**



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

**ENCERRAMENTO:** -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:25 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---